

INTERESSADOS: SUPORTE ASSESSORIA E PUBLICAÇÕES LTDA		PROCESSO Nº 24/2025
PROCEDÊNCIA: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA - AGERT		
ENTRADA: ____/____/2025		AUTUAÇÃO: ____/____/2025
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO		
RESPONSÁVEL:		

ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA

AGERT
Fls. 01
[Handwritten Signature]
clerical

PROCESSO ADMINISTRATIVO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Processo Administrativo nº 024/2025

Órgão Demandante: **DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TIMON.**

Objeto: O presente contrato tem por objeto o para a inscrição do servidor no curso de capacitação **AUDITORIA INTERNA, CORREGEDORIA, CONTROLADORIA E OUVIDORIA /TRANSPARÊNCIA**, logo a participação do servidor da AGERT será com fins de aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional na área ao qual atua neste órgão.

Data: 10/03/2025.

1. APRESENTAÇÃO

A presente formalização da demanda visa no curso de capacitação **AUDITORIA INTERNA, CORREGEDORIA, CONTROLADORIA E OUVIDORIA/TRANSPARÊNCIA** da empresa, SUPORTE ASSESSORIA E PUBLICAÇÕES, para atender as necessidades administrativas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon- AGERT.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon- AGERT, capacitação e representatividade e dessa forma em cumprimento desta obrigação financeira e essencial para manter a participação ativa da AGERT na Atendimento à necessidade dos serviços a serem executados.

Por se tratar de uma contratação excepcional para o pagamento para a inscrição do servidor no curso de capacitação de aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional na área ao qual atua neste órgão.

A necessidade da escolha: a aquisição baseia-se na necessidade da escolha para a capacitação do servidor, conforme a Lei de Licitações (Lei nº 14.133), que trouxe significativas alterações nos processos licitatórios do setor público. Apoio institucional para fins de aperfeiçoamento, evitando prejuízos no andamento dos trabalhos públicos.

Economia de tempo e recursos: a aquisição mais célere e econômica, inviabilidade de competição decorre da exclusividade do curso de capacitação **AUDITORIA INTERNA, CORREGEDORIA, CONTROLADORIA E OUVIDORIA** o que justifica a SUPORTE ASSESSORIA E PUBLICAÇÕES a contratação direta com fundamento na Lei nº 14.133/21. Eficiência e economicidade: Por ser



exclusivo e sem similaridade a razão pela qual optamos para a contratação direta foi sob o fundamento da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Diante exposto, fica evidente a importância estratégica da contratação de uma empresa especializada em capacitação para proporcionar ao servidor as competências necessárias para atuarem de forma eficaz na área que atua.

3. DEMONSTRATIVO DE ITENS E QUANTITATIVOS

Item	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	INSCRIÇÃO DO SERVIDOR EM CURSO DE CAPACITAÇÃO	01	R\$	R\$
TOTAL				R\$

4. 4. ANÁLISE DE VIABILIDADE

A contratação é viável, pois a empresa contratada é notória no ramo do serviço que oferta, está com toda a documentação fiscal regular, não existindo nenhum óbice que venha dificultar a contratação ora pretendida.

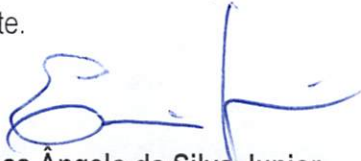
5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a contratação dos itens encontram-se devidamente alocados nas respectivas dotações orçamentárias da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon- AGERT, conforme o planejamento financeiro.

6. CONCLUSÃO E APROVAÇÃO

Diante do exposto, justifica-se plenamente diante da exposição acima, a AGERT manifesta-se pela conveniência e oportunidade da contratação solicitada, visando atender as necessidades administrativas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon- AGERT, conforme o planejamento financeiro.

Encaminha-se o presente Documento de Formalização da Demanda (DFD) para análise e deliberação da autoridade competente.


Enéas Ângelo da Silva Junior
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria nº0319/2025-GP

Enéas Ângelo da Silva Junior
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria Nº 0319/2025-GP
AGERT - Timon-MA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
Processo administrativo nº 024/2025

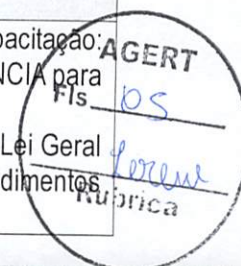
Objeto
Contratação para inscrição do servidor no curso de qualificação e capacitação

I - Descrição da necessidade da contratação
A participação no curso para o servidor se justifica pela importância do aprimoramento constante de conhecimentos na área de atuação de AUDITORIA INTERNA e CONTROLADORIA para aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional na área ao qual atua neste órgão, o que poderá resultar em novas oportunidades de aprendizado e crescimento profissional.

II - Problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público
Necessidade fática a Agência de reguladora de serviços públicos do Município de Timon, para curso de capacitação permitem que o servidor do departamento possa ter habilidades e conhecimentos alinhados com necessidades da entidade, para promover a eficiência e a eficácia do desempenho de suas funções e conformidade com as regulamentações vigentes, o papel da auditoria interna na Lei nº 14.133/2021;
Problema/demanda a resolver e necessário a contratação através da Inexigibilidade nesse sentido, a contratação tem fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 2021, por inexigibilidade de licitação, levando em consideração se tratar de treinamento e aperfeiçoamento, fornecido por empresa com notória especialização.

III - Previsão da contratação no plano de contratações anual	
Contratação pertinente às funções administrativas da unidade contratante oriunda de previsão própria e em consonância com o planejamento financeiro e funcional do órgão	(X)
Contratação com fim específico de programa, projeto ou atividade de escopo próprio que representa investimento ou aplicação de recursos para melhoria de público alvo através das funções precípuas do ente ou órgão, com previsão orçamentária específica e em consonância com o planejamento financeiro e funcional do órgão	()
Contratação de despesa não rotineira de caráter específico prevista em plano de contratação anual por meio de orçamento próprio e planejamento financeiro e funcional específico	()
Outro:	()

IV – Requisitos da contratação
IV.1 – Requisitos do objeto
O objetivo da contratação às necessidades da contratação para os serviços qualificação e capacitação: AUDITORIA INTERNA, CORREGEDORIA, CONTROLADORIA E OUVIDORIA/TRANSPARÊNCIA para fins aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional em que atua a este órgão.
Conformidade com a Lei nº 14.133/2021: A contratação deverá obedecer às disposições da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), que regulamenta os procedimentos licitatórios e os contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.



(86) 3212-1222



Av. Jaime Rios, 537 - Parque
Piauí, Timon - MA, CEP
65.631-210



agert@timon.ma.gov.br

IV.2 – Requisitos de qualificação da contratada

Para atender à demanda por qualificação e capacitação do servidor, é fundamental estabelecer requisitos indispensáveis que garantam a eficácia e relevância do treinamento com Profissionais Especializados.

IV.3 – Requisito de recebimento do objeto

A capacitação presencial tendo em vista que com professores que possui vasta experiência, e são na maioria, Mestres e Doutores.

V – Análise das alternativas técnicas ao objeto (levantamento de mercado/modelagem da contratação)

V.1 – Alternativa 1: Execução direta

Contratação de curso de capacitação do Servidor para qualificação e capacitação:

Soluções passíveis de atender à demanda:

Vantagens:

- Os cursos de capacitação permitem que o servidor esteja sempre atualizado com as mudanças na legislação e nas normas vigentes, garantindo que a empresa esteja em conformidade com as regulamentações vigentes;
- Contar com um servidor capacitado na área que atua aumenta a credibilidade da entidade perante aos órgãos, fornecedores e demonstrando comprometimento com a transparência e a gestão responsável;
- A capacitação do servidor pode ajudar a reduzir erros no controle interno, evitando multas e problemas. Além disso, um profissional mais qualificado pode identificar oportunidades de redução de custos e aumento de receita para a empresa;

Desvantagens:

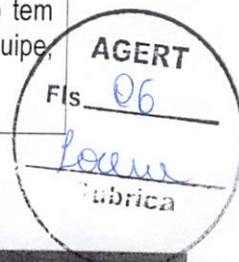
- Contratar um curso de capacitação pode representar um custo adicional para a empresa, em virtude de gastos com deslocamento e hospedagem;
- O servidor precisará dedicar tempo para participar do curso, o que pode interferir nas suas atividades diárias e impactar a produtividade da empresa;
- Nem sempre o conteúdo do curso de capacitação está alinhado com as necessidades específicas da empresa, o que pode tornar o investimento pouco eficaz.

ENCAMINHAMENTO: Solução que atende a demanda da AGERT

V.2 - Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

O modelo de contratação Inexigibilidade

Assim a contratação para Curso de Capacitação no que tange à forma de viabilização do aprendizado, a AGERT, já utiliza há algum tempo capacitação em cursos, e a experiência acumulada demonstra que os resultados obtidos com a aplicação do Conhecimento adquirido são de alta qualidade. Isso tem contribuído para agilizar e aumentar a eficácia das atividades de desenvolvimento das equipes, evidenciando que esta é a alternativa mais prática e viável para atender a essa necessidade.



VI – Descrição da solução como um todo

A Agência Reguladora de Serviços Públicos de Timon-AGERT, tem a necessidade de um Curso de Capacitação Especializada com a empresa, garantido que o servidor tenha acesso a capacitação necessária para aprimorar sua atuação.

VI.1 – No que tange à forma de viabilização do aprendizado,

Em pesquisas relativas ao objeto deste estudo, por se tratar de aquisição de curso de capacitação, foi verificado a Empresa SUPORTE ASSESSORIA CURSOS E CONSULTORIA para estar atendendo a demanda da AGERT quanto ao conteúdo programático.

VIII – Demonstrativo de resultados**VIII.1 – Economicidade:**

Mesmo se tratando de inexigibilidade, as hipóteses do artigo 74 da Lei 14.133 de 2021, autorizam o administrador público, após comprovada a inviabilidade ou desnecessidade de licitação, contratar diretamente serviços, garantido melhor aplicação de recursos.

VIII.2 – Aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

O presente processo de inexigibilidade será custeado por recursos próprios da agência de regulação.

IX – Providências prévias à celebração do contrato**IX.1 – Fiscalização do contrato:**

Deve ser designado fiscal específico para acompanhamento do contrato como exige o art. O artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

IX.2 – Capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:

Não requer capacitação específica.

X – Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não requer contratações, ou não existem contratações.

XI – Impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras**XI.1 – Redução de consumo de energia:**

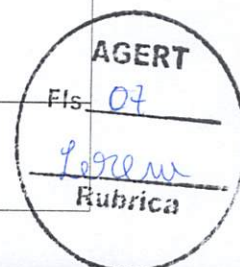
Não se aplica.

XI.2 – Redução de consumo de insumos:

Não há insumos associados.

XI.3 – Logística reversa de desfazimento:

Não se aplica.



XI.4 – Gerenciamento de resíduos:

Não há resíduos associados.

XI.5 – Reciclagem de bens e refugos:

Não há geração de bens inservíveis.

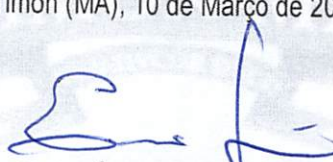
XII – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Considerando a necessidade de o servidor participar de capacitação onde é fundamental para o crescimento e sucesso da organização, pois profissionais qualificados são capazes de gerar resultados mais eficientes e contribuir para o alcance dos objetivos institucionais. Assim, a participação no curso "AUDITORIA INTERNA, CORREGEDORIA, CONTROLADORIA E OUVIDORIA/TRANSPARÊNCIA " é uma Excelente oportunidade de desenvolvimento profissional para o servidor Controlador da AGERT em manter buscando sempre dirimir os possíveis transtornos, e oportunidade de interagir com outros profissionais da área, trocar experiências e ampliar sua rede de contatos, o que poderá resultar em novas oportunidades de aprendizado e crescimento profissional.

XIII – Declaração de viabilidade

Considerando as justificativas apresentadas, a demanda e necessidade, o atual cenário econômico e demais dados levantados, consideramos **VIÁVEL** a contratação pretendida.

Timon (MA), 10 de Março de 2025.


Enéas Ângelo da Silva Junior
Diretor Administrativo AGERT
Portaria nº 0319/2025-GP
Enéas Ângelo da Silva Junior
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria Nº 0319/2025-GP
AGERT - Timon-MA



(86) 3212-1222



Av. Jaime Rios, 537 - Parque
Piaui, Timon - MA, CEP
65.631-210



agert@timon.ma.gov.br

ANEXO A
Estimativa de quantidades

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto	
Contratação para inscrição do servidor no curso de qualificação e capacitação	
Unidade	Quantidade
Serviço	1

I – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	A participação no curso de capacitação	Serviço	1

I.1 – Intercorrências com outras contratações

	Intercorrência	Sim	Não
1	Há contratações similares em vigência?		X
2	Há histórico recente (no máximo 12 meses) de contratações similares?	X	
3	Há necessidade de padronização do objeto baseado em material ou infraestrutura já existente?		X
4	Há outra necessidade de padronização do objeto? Qual?		X
Anotações:			
Não há Ata de Sistema de Registro de Preços vigente na administração.			

I.2 – Quadro de necessidade

Item	Setor	Demanda	Unidade	Quantidade
1	AGERT	Curso de qualificação e capacitação	Serviço	1

As quantidades demandadas que formam o quadro de necessidade foram compostas considerando o montante do objeto já em execução além da demanda não atendida com necessidade já apontada.



JUSTIFICATIVA

Preâmbulo

O Sr. Diretor Geral justifica a escolha do Processo de Inexigibilidade de Licitação conforme artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/21, para inscrição do servidor no curso de capacitação: **AUDITORIA INTERNA, CORREGEDORIA, CONTROLADORIA E OUVIDORIA/TRANSPARÊNCIA** a ser realizado na cidade de Teresina -PI nos dias 20 e 21 de março de 2025 no Hotel Bluee TreeTowers Rio Poty, logo a participação desses servidores da AGERT será com fins de aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional na área a qual atua este órgão, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

Justificativa

A presente solicitação tem por objetivo inscrição do servidor no curso de capacitação: **AUDITORIA INTERNA, CORREGEDORIA, CONTROLADORIA E OUVIDORIA/TRANSPARÊNCIA** a ser realizado na cidade de Teresina -PI nos dias 20 e 21 de março de 2025, logo a participação desses servidores da AGERT será com fins de aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional na área a qual atua este órgão.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Na Lei nº 14.133/2021, o artigo 74 traz a as possibilidades de que o gestor dispõe para dispensar a licitação, seja em razão de valor, seja de acordo com o objeto, seja no caso de licitação deserta ou fracassada.

A contratação direta da empresa supra identificada, através do processo de contratação para pequenas compras ou prestação de serviços, fundamenta-se na Resolução Administrativa nº 10/2024, e nos dispostos no artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/21, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III- Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Sendo assim, justifica-se a escolha da SUPORTE ACESSORIA E PUBLICAÇÕES LTDA, por ser a única organizadora no estado do Piauí, estando de acordo com o disposto no art. 74, I da Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA



O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/21.

Acrescenta-se ainda, que a presente inexigibilidade de Licitação decorre da necessidade do servidor em participação no curso de capacitação afim de aprimoramento e qualificação profissional, logo a sua participação no referido curso.

CARACTERIZAÇÃO DA JUSTIFICA DA INEXIGIBILIDADE ↵

I - Razão da Escolha do Fornecedor/Prestador: O fornecedor identificado no preâmbulo desta justificativa foi escolhidos porque: (I) são do ramo pertinente ao objeto demandado; (II) apresentaram todas as documentações referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica, os preços estão em conformidade com os de mercado, o que caracteriza vantajosa a contratação à Administração Pública local.

II - Justificativa do Preço: os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que os valores estão adequados ao praticado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos.

Desta feita, o encaminhamento das documentações dentro das condições estabelecidas, bem como os preços ofertados, foram fatores fundamentais para a escolha. Assim, submeto a presente justificativa a análise dos setores técnicos, para posterior ratificação do Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no caput, do inc.III do art. 74 da lei nº. 14.133/2021.

Por tais razões, e para garantir a lisura do presente processo, resta justificada a presente contratação direta.

1- Conclusão

A contratação direta tem base nas disposições do art. 74, inc. III da Lei nº 14.133/2021. Vale transcrever, *ab initio*, o exato comando inserido pelo legislador no citado artigo da lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III- Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



O valor para a contratação da referida empresa, encontra-se anexo ao processo, conforme orçamento cedido pela empresa **SUPORTE ASSESSORIA E PUBLICAÇÕES LTDA** – CNPJ: 23.400.329/0001-45

Encaminhe-se ao competente ordenador de despesa para as providências cabíveis, em cumprimento ao da Lei nº 14.133/2021.

Timon (MA), 11 de março de 2025.


Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral- AGERT
Portaria 0320/2025-GP
AGERT - Timon-MA



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - REQUISITANTE

1.1. AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON- AGERT.

2 - OBJETO

DETALHAMENTO				
ITEM	QNT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Inscrição do servidor no curso de capacitação	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00
				VALOR TOTAL: R\$ 1.750,00 (MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

2.2. A presente despesa tem por objeto a inscrição do Servidor no no curso de qualificação e capacitação: **AUDITORIA INTERNA, CORRGEDORIA, CONTROLADORIA E OUVIDORIA/TRANSPARÊNCIA em Teresina-PI** no período de 20 e 21 de março de 2025, com fins de aperfeiçoamento dos servidores da AGERT.

3 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente solicitação tem por objetivo de despesa a inscrição do Servidor no curso de qualificação e capacitação: **AUDITORIA INTERNA, CORRGEDORIA, CONTROLADORIA E OUVIDORIA/TRANSPARÊNCIA**, logo a participação do servidor da AGERT será com fins de aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional na área a qual atua este órgão.

4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

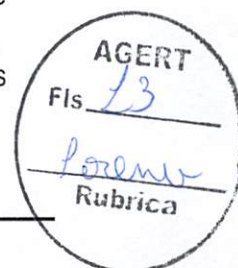
4.1. Inscrição do Servidor no curso de qualificação e capacitação: **AUDITORIA INTERNA, CORRGEDORIA, CONTROLADORIA E OUVIDORIA/TRANSPARÊNCIA** nos dias 20 e 21 de março de 2025 na cidade de Teresina-PI

5- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Na forma do disposto no art. 117 caput da Lei nº 14.333/2021, o secretário da pasta designará servidor para acompanhamento e a fiscalização do presente contrato. A fiscalização deste ficará a cargo da servidores Enéas Ângelo da Silva Junior, designada a serem designadas através de Portaria, publicada do Diário Oficial Eletrônico do Município.

5.2. Caberá ao Fiscal Técnico-Administrativo do contrato, e ao seu substituto legal, com enfoque nos aspectos técnico e administrativo dos contratos, em especial:

5.2.1. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências;





5.2.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

5.2.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

5.2.4. Informar ao Gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

5.2.5. Comunicar imediatamente ao Gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

5.2.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

5.2.7. Comunicar ao Gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

6 – DEVERES DO CONTRATADO E CONTRATANTE

I - São obrigações do Contratante:

A) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

B) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

C) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

D) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

E) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

F) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

G) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

H) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



I) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

J) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

K) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

L) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

M) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

N) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7 – DA GARANTIA DO OBJETO

7.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante do termo de referência.

8 – DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. O valor total da contratação, perfaz o valor de R\$ **1.750,00** (Mil setecentos e cinquenta reais) conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Projeto/Atividade:** 2167 – Manut. Da Agência Reg. De Serv. Publ. E Deleg. Do Munic. De Timon - AGERT; **Elemento de Despesa** 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de terceira pessoa jurídica **Fonte de Recurso** 501- PRÓPRIO.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DE TIMON - AGERT

d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

e) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa.**

II - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

I) A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

a) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

b) Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº - 14.133/21, pelas razões a seguir justificadas: por se tratar de curso de capacitação e servidores, a garantia contratual não se mostra viável, devido a própria natureza do objeto.

12 - PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

13 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escritos



sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

e) Após a assinatura do contrato ou Instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. O presente Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.333/2021, de 01 de abril de 2021 e com os princípios norteadores das contratações públicas.

14.2. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimi das administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Timon – MA.

Timon (MA), 11 de março de 2025.



Enéas Ângelo da Silva Junior
Portaria nº 0319/2025 - GP
Diretor Administrativo e Financeiro

Enéas Ângelo da Silva Junior
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria Nº 0319/2025-GP
AGERT - Timon-MA



TERMO DE APROVAÇÃO

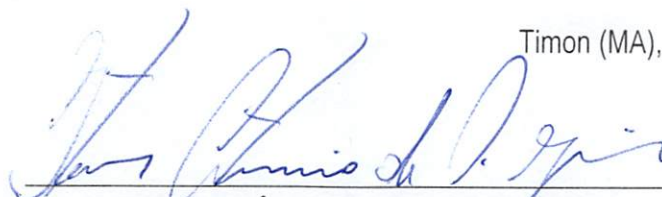
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2025 – AGERT

OBJETO: A presente solicitação tem por objetivo de despesa a inscrição do Servidor no curso de qualificação e capacitação: **AUDITORIA INTERNA, CORRIGEDORIA, CONTROLADORIA E OUVIDORIA/TRANSPARÊNCIA**, logo a participação do servidor da AGERT será com fins de aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional na área a qual atua este órgão.

De acordo,

Aprovo o presente Termo de Referência, o qual atende adequadamente às demandas da contratação formulada, os benefícios pretendidos são adequados e os custos previstos são compatíveis com os praticados no mercado. Os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante e priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à execução da pretendida, pelo que recomendamos a contratação proposta.

Timon (MA), 11 de março de 2025.



ITAMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor Geral - AGERT
Portaria nº 0320/2025-GP



**PROPOSTA DE CURSO PARA A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS (AGERT) DE TIMON-MA**

Ao Diretor Geral da AGERT

Itamar Antônio de Oliveira Júnior

A **SUPORTE ASSESSORIA E PUBLICAÇÕES** apresenta um novo conceito em treinamento, com soluções que vão ao encontro à capacitação e desenvolvimento. A nossa empresa tem soluções e “low-cost” com garantia de qualidade. Especializada em capacitação, treinamento das quatro macro funções do controle interno: **Auditoria Interna, Corregedoria, Controladoria e Ouvidoria/Transparência.**

Nosso quadro de professores possui vasta experiência, e são, na sua maioria, Mestres e Doutores. Os cursos são flexíveis e conta com oficinas práticas com o propósito de atender as necessidades específicas dos alunos e adequados a sua realidade de trabalho, possibilitando desta forma um maior aproveitamento com substancial redução de custos.

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO CURSO DE RELATÓRIO DE AUDITORIA
INTERNA**

Módulo 1: Os Fundamentos da Comunicação dos Resultados de Auditoria

- Explicar porque os relatórios de auditoria são escritos;
- Listar seus destinatários;
- Descrever como os relatórios são utilizados por seus destinatários;
- Descrever suas limitações.

O Módulo será ministrado pelo Professor Alisson Felipe de Araújo no horário de 08 às 12 com intervalo de 20 minutos de coffee Break no espaço de treinamentos do Hotel Blue Tree Towers Rio Poty na data de 20 de março de 2025.

Módulo 2: Os componentes das Observações (Pontos) de Auditoria

- Identificar os tipos de critérios;
- Criar resumos das condições;
- Determinar os níveis de causa;
- Determinar os níveis de consequência (efeitos);
- Criar recomendações e planos de ação corretivas;

PORTARIA
PORTARIA Nº 0387/2025-GP DE 07 DE ABRIL DE 2025.

EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 77, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOM), com base no pedido do servidor, acostado nos autos do processo administrativo nº 1123/2025- SEMAG, de 01.04.2025,

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR**, a pedido, nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 1299, de 28.12.2004, o servidor **HAMILTON IZAIAS DE OLIVEIRA FILHO**, ocupante do cargo efetivo de Vigia, nomeado por meio da portaria nº 0193, de 14 de abril de 2008, integrante do Quadro Permanente de Pessoal do Executivo Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 01.04.2025.

Parágrafo único. Fica declarada a vacância do cargo mencionado no caput do artigo, nos termos do inciso I, art. 56 da Lei Municipal nº 1299/2004.

PORTARIA Nº 0388/2025-GP DE 07 DE ABRIL DE 2025.

Nomeação de Cargos Comissionados.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), em cumprimento à Lei Municipal nº 1926 de 11 de setembro de 2014, com alteração dada pela Lei Municipal nº 2374 de 28 de fevereiro de 2025, considerando o deliberado e aprovado na Reunião Extraordinária da Diretoria Colegiada, realizada no dia 04 de abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **JOSÉ CARDOSO LIMA JÚNIOR**, para exercer o cargo de Coordenador de Controle Interno, símbolo S-6, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Timon – AGERT, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 04.04.2025.

Parágrafo único. O Coordenador de Controle Interno exercerá mandato de 5 (cinco) anos, com término em 04 de abril de 2030, conforme disposto no art. 24 da Lei Municipal nº 2.374, de 28 de fevereiro de 2025.

IPMT
PORTARIA Nº 022/2025-IPMT DE 08 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização de Contrato do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon – IPMT.

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº1926, de 11 de setembro de 2014, e

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, Inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/ contratos celebrados (das) pela Administração Pública,

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos auto (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANHÃO – IPMT**, no que for relacionado ao Contrato nº002/2025, da Empresa Investfinance Assessoria e Consultoria Ltda.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Thália Gaspar de Araújo	9119-7
Tainá Silva Rodrigues santos	91180-1

Art. 2º estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal e elaborar aos respectivos relatórios de fiscalização,

bem como caberá ao gestor do Contrato realizar a fiscalização Administrativa do respectivo instrumento.

Art. 2º Tomar-se sem efeito as Portarias anteriores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de 26 de março de 2025.

SEMEDEST
PORTARIA Nº 013/2025 DE 08 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 07/2025.

Secretaria Municipal De Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Do Turismo, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013,

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal De Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Do Turismo no que for relacionado ao Contrato nº 07/2025, que tem como objeto a Contratação de estande para exposição e promoção institucional na Feira do Turismo- FETUR, por intermédio da Secretaria Municipal De Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Do Turismo.

Servidor	Matrícula
Fernanda Brito Freire- Gestor	9220915
Gracimar Sousa Tavares Carvalho - Fiscal	828774

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa e realizar a liquidação da despesa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SEINFRA
PORTARIA Nº 028/2025 – SEINFRA Timon, 08 de abril de 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 071/2024-SEMED.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA** do município de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela celebração Administração Pública;

Considerando que os Órgãos Públicos devem manter Gestor e Fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - **Designar**, em cosonância com o estabelecido no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(is) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no que for relacionado ao Contrato nº 071/2024-SEMED.

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	Thayane Aragão Evangelista	9218647
FISCAL DO CONTRATO	Maciel do Nascimento Lopes	9221261

- Listar os componentes das observações de auditoria.

O Módulo será ministrado pelo Professor Alisson Felipe de Araújo no horário de 14 às 18 com intervalo de 20 minutos de coffee Break no espaço de treinamentos do Hotel Blue Tree Towers Rio Poty na data de 20 de março de 2025.

Módulo 3: A Estrutura do Relatório de Auditoria

- Avaliar a importância das diversas seções de um Relatório de Auditoria;
- Detalhar os diferentes formatos utilizados para a descrição das Observações (Pontos) de Auditoria;
- Descrever as vantagens e desvantagens dos diferentes formatos de descrição das Observações (Pontos) de Auditoria

O Módulo será ministrado pelo Professor Alisson Felipe de Araújo no horário de 08 às 12 com intervalo de 20 minutos de coffee Break no espaço de treinamentos do Hotel Blue Tree Towers Rio Poty na data de 21 de março de 2025.

Módulo 4: As Qualidades do Report

- Desenvolver a coerência;
- Praticar a objetividade;
- Garantir a clareza das frases;
- Reformular terminologias técnicas;
- Escrever com fluência e concisão.

O Módulo será ministrado pelo Professor Alisson Felipe de Araújo no horário de 14 às 18 com intervalo de 20 minutos de coffee Break no espaço de treinamentos do Hotel Blue Tree Towers Rio Poty na data de 21 de março de 2025.

PROFESSOR PALESTRANTE REFERÊNCIAS TÉCNICAS

Professor Palestrante: Alisson Felipe de Araújo

Competências Profissionais e Descrição Sucinta do Curriculum Vitae

- Bacharel em Ciências Contábeis;
- Especialista em Contabilidade Pública;
- Mestre em Contabilidade
- Membro do Instituto dos Auditores Internos do Brasil – IIA Brasil;
- Mestre em Administração Pública
- Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

TREINAMENTO SOLICITADO

Foi solicitado proposta de preço para treinamento do curso “**Relatório de Auditoria Interna na Prática**” no total de uma inscrição para o seguinte servidor público municipal: **José Cardoso Lima Júnior**.

GARANTIA DO INVESTIMENTO

Todos os treinamentos realizados pela **SUPORTE**, são ministrados por Instrutores Permanentes treinados, certificados, o que garante a adequada passagem do conteúdo, tanto do ponto de vista técnico como do didático.

Cada participante receberá seu material didático “**KITS DE AUDITORIA**” no formato impresso mediante apostila e no formato eletrônico com todo o conteúdo dos quatro módulos.

Além disso, todos os participantes do treinamento serão certificados pela empresa na quantidade de horas-aula do curso ministrado.

LOCAL DO TREINAMENTO

O treinamento do Curso “**Relatório de Auditoria Interna na Prática**” ministrado pelo Mestre Alisson Felipe de Araújo ocorrerá nos dias 20 e 21 de março, em Teresina-PI, no Hotel Blue Tree Towers Rio Poty, no endereço: Av. Mar. Castelo Branco, 555 - Ilhotas, Teresina - PI, 64014-058 nos horários indicados acima no Conteúdo Programático.

PROPOSTA COMERCIAL

Proposta para três inscrições, solicitadas pelo Diretor Geral da AGERT da Prefeitura Municipal de Timon-MA, o Senhor Itamar Antônio de Oliveira Júnior, para o servidor público municipal José Cardoso Lima Júnior do órgão acima destacado.

Treinamento Solicitado	HORAS DE TREINAMENTO	Quantidade de participantes	Valor Unitário	Valor Total	Data/Local Prevista na modalidade presencial
Relatório de Auditoria Interna na Prática	16 horas	01	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00	20/03/2025 e 21/03/2025
VALOR TOTAL				R\$ 1.750,00	Hotel Blue Tree

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A auditoria Interna Governamental é indispensável para a consistência das informações relativas à execução do orçamento da AGERT da Prefeitura Municipal de Timon-MA. Além disso é uma das macro funções mais importantes do Sistema de Controle Interno Municipal.

Ademais, com a introdução da Nova Lei de Licitações o papel do controle interno foi destacado no âmbito da governança das entidades públicas, sendo necessário a atuação do controle interno no âmbito da terceira linha de defesa, ou seja, a habilidade de realizar auditorias eficientes é indispensável para os controladores internos e profissionais liberais que atuam na área pública.

Portanto, os servidores precisam desenvolver competências específicas relacionadas à compreensão e aplicação das novas regras, bem como habilidades técnicas e comportamentais necessárias para conduzir os procedimentos de controle de forma eficiente, assim o desenvolvimento da gestão de competências é essencial para o profissional do controle interno e profissionais liberais que atuam na área pública.

RITO DE CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

De acordo com o art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021:

§ 2º. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidas aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)."

Este dispositivo confere legitimidade à atuação da Administração no que tange à obtenção de bens e serviços sem a adoção das formalidades legais exigidas, relacionadas à instauração do competente processo de contratação, formalização contratual, dentre outros. Nas palavras de Marçal Justen Filho, a "**contratação verbal será admitida para relações econômicas muito simples.**"

Além disso, a Lei nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 não veda esse tipo de despesa; exige, no entanto, no art. 62, que o pagamento da despesa só seja efetuado quando ordenado após sua regular liquidação. A liquidação ocorre com a comprovação da matrícula, a partir do boleto bancário ou com a emissão de ordem bancária.

Para tanto, dois critérios devem ser aplicados: (i) baixo valor da contratação (até R\$ 10.000,00) e (ii) necessidade de pronto pagamento, ou seja, abarcar despesas que não possam se submeter ao processo habitual de aquisição e pagamento pela Administração Pública.

Justamente por isso, *não há que se falar em observar o rito da contratação direta por valor, definido no art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021*, segundo o qual as dispensas por valor “serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”. Por envolver despesas de baixo valor, e cuja demanda exige pronto pagamento, resta incompatível e desarrazoado, observar o procedimento definido no §3º do art. 75, o qual, por expressa disposição legal, aplica-se às dispensas em razão do valor (art. 75, inc. I e II, da Lei nº 14.133/2021).

Veja-se que, por pressuporem a inviabilidade de observar o processo habitual de aquisição, tais contratações não exigem as formalidades da Lei nº 14.133/2021, tais como instauração e instrução de processo, prévia publicação, justificativa de escolha do contratado, exigência de documentos de habilitação, dentre outros. As circunstâncias que admitem o “*contrato verbal*”, devido ao valor e necessidade de “pronto pagamento”, não justificam a movimentação da estrutura da Administração para fins de formalização dos respectivos ajustes.

Evidentemente, cumprirá à Administração controlar as situações que efetivamente justificam a adoção do “contrato verbal”, observância do limite de valor definido, e razoabilidade dos gastos respectivos frente aos valores praticados no mercado.

No caso em concreto, o preço proposto para o curso revela-se compatível com o mercado, estando em sintonia com os valores oferecidos por outras empresas de capacitação e treinamento. O preço aplicado para a entidade pública solicitante foi exatamente igual ao praticado pela contratada para os demais interessados.

À luz do exposto, as pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento (art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021) não precisam observar o rito da contratação direta por valor, definido pelo art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pois o pagamento de matrícula juridicamente não é pagamento antecipado de despesa, mas condição da contratação, conforme as lições bem transcritas.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento da inscrição deverá ser efetuado em nome de:

SUPORTE ASSESSORIA E PUBLICAÇÕES

CNPJ 23.400.329/0001-45

BANCO DO BRASIL

Agência 4710-4

Conta Corrente 75000-X

Data Limite para Pagamento: 17/03/2025

SUPORTE ASSESSORIA E PUBLICAÇÕES LTDA - CNPJ nº 23.400.329/0001-45
Avenida Ininga, nº 1541, Sala 01, Bairro de Fátima, CEP: 64.049-538, Teresina-PI

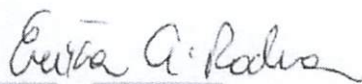




Envio de Nota de Empenho/Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, com posterior pagamento em uma das contas bancárias indicadas. A confirmação da inscrição somente será efetivada com a comprovação de pagamento.

Teresina, 10 de março de 2025.

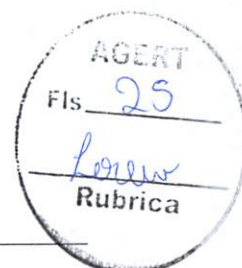
VALIDADE DA PROPOSTA DE 05 DIAS



Érika Araújo Rocha

Sócio Administrador

CPF nº 000.753.553-88



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2241260598

Nome: ERIKA ARAUJO ROCHA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 3384 OAB PI

CPF: 000.753.553-88 DATA NASCIMENTO: 18/01/1984

FILIAÇÃO: ERICO SARAIVA DA ROCHA
FRANCISCA DAS CHAGAS ARAUJO ROCHA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: 3

Nº REGISTRO: 02257127421 VALIDADE: 14/06/2021 1ª HABILITAÇÃO: 20/02/2002

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: Erika Araújo Rocha

LOCAL: TERESINA, PI DATA EMISSÃO: 14/06/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

81608760561
PI321090795

PIAUI

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



**ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
SUPORTE ASSESSORIA E PUBLICAÇÕES LTDA**

ERIKA ARAUJO ROCHA, brasileira, solteira, advogada, data de nascimento 18/01/1984, portadora da carteira de identidade profissional nº 5384 OAB-PI, CPF nº 000.753.553-88, residente e domiciliada na AVENIDA CORONEL COSTA ARAUJO, 570; Bairro: FATIMA; CEP: 64049460 em TERESINA - PI.

Proprietária da empresa **E. A. ROCHA ME** com sede R QUINTINO BOCAIUVA (ZONA NORTE); 608 SALA B; Bairro: CENTRO; CEP: 64.000-270 em TERESINA-PI, inscrita sob o NIRE 22101135180 em 21/09/2015 com CNPJ: 23.400.329/0001-45, resolve transformar seu registro de empresário individual em sociedade empresária limitada, uma vez que ingressa o sócio **FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JÚNIOR**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Piauí, sob o nº. 9457 e no CPF sob o nº 037.255.903-46, residente e domiciliado na quadra Mocambinho - Setor A, 36; Qd 29 casa 36 Bairro: Mocambinho CEP: 64010-100 na cidade de Teresina – PI, nas condições das cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira – A sociedade girará sob a denominação social **SUPORTE ASSESSORIA E PUBLICAÇÕES LTDA**

Cláusula Segunda - A sociedade passará a ter sede na AVENIDA ININGA, 1541 Bairro: FATIMA; CEP: 64049538 em Teresina - PI.

Cláusula Terceira - A sociedade terá como objeto:

ATIVIDADE PRINCIPAL: 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

ATIVIDADE (S) SECUNDÁRIA (S):

1811-3/02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 6391-7/00 - Agências de notícias 6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 7311-4/00 - Agências de publicidade 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente



OBJETO SOCIAL: Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (o serviço de preparo de documentos; o serviço de digitação de textos; os serviços de preenchimento de formulários, colocação de selos e despacho de correspondência, inclusive de material de publicidade; os serviços de apoio à secretaria; a redação de cartas e resumos; o serviço de transcrição de documentos);Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;Agências de publicidade; Consultoria em tecnologia da informação;Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (a operação de páginas de internet (websites) ou de ferramentas de busca (search engine) para gerar e manter grandes bases de dados de endereços e conteúdos de internet);Agências de notícias;Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas (a impressão de livros em geral (atlas, mapas, livros de conteúdo técnico e geral, revistas industriais, etc.), sob contrato); Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente (os serviços de levantamento de informações realizados por contrato ou por comissão; os serviços de resumos de notícias (clipping));Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente(as instituições que oferecem cursos de educação profissional de nível básico, de duração variável, destinados a qualificar e requalificar os trabalhadores, independentemente da escolaridade prévia, não estando sujeitos a regulamentação curricular; as atividades dos cursos de datilografia; as atividades de professores autônomos ou constituídos como empresas individuais, exceto de esportes, de arte e cultura e de idiomas);Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;

Cláusula Quarta– A sócia **ERIKA ARAUJO ROCHA**, que possui 5.000 (cinco mil) quotas na condição de cedente, cede e transferi parte de suas quotas para o sócio como segue abaixo:

- **FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JÚNIOR**, 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$1.00 (um real) cada, total de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

O capital social da empresa que é de RS 5 mil reais, passará a ser R\$30.000,00 (trinta mil reais), cujo aumento de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) divididos em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, será integralizada neste ato, em moeda corrente do país, pelos sócios



- **ERIKA ARAUJO ROCHA** 12.500 (doze mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada, total de R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos) reais.
- **FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JÚNIOR** 12.500 (doze mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada, total de R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos) reais

Passando o capital social a ser distribuído como segue abaixo:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
ERIKA ARAUJO ROCHA	15.000	15.000,00
FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JÚNIOR	15.000	15.000,00
TOTAL	30.000	30.000,00

Em decorrência da presente alteração, o contrato social da sociedade passa a ter a redação consolidada a seguir, que os sócios declaram aprovar por unanimidade.

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
SUPORTE ASSESSORIA E PUBLICACOES LTDA**

Cláusula Primeira – Da denominação

A sociedade gira sob a denominação social **SUPORTE ASSESSORIA E PUBLICAÇÕES LTDA** e nome fantasia **SUPORTE ASSESSORIA E PUBLICAÇÕES**.

Cláusula Segunda - Da sede

A sociedade tem sede na AVENIDA ININGA, 1541 Bairro: FATIMA; CEP: 64049538 em Teresina - PI.

Cláusula Terceira – Da distribuição de quotas

O capital social da empresa, ora transformada de Empresário Individual para Sociedade Empresária Limitada é de R\$ **30.000,00 (trinta mil reais)** divididos em 30.000 (trinta mil) quotas, integralizadas neste ato, em moeda corrente do país, pelos sócios como segue abaixo:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
ERIKA ARAUJO ROCHA	15.000	15.000,00
FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JÚNIOR	15.000	15.000,00
TOTAL	30.000	30.000,00



Clausula Quarta – Do objeto social

ATIVIDADE PRINCIPAL: 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

ATIVIDADE (S) SECUNDÁRIA (S):

1811-3/02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 6391-7/00 - Agências de notícias 6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 7311-4/00 - Agências de publicidade 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

OBJETO SOCIAL: Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (o serviço de preparo de documentos;o serviço de digitação de textos;os serviços de preenchimento de formulários, colocação de selos e despacho de correspondência, inclusive de material de publicidade;os serviços de apoio à secretaria;a redação de cartas e resumos;o serviço de transcrição de documentos);Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;Agências de publicidade;Consultoria em tecnologia da informação;Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (a operação de páginas de internet (websites) ou de ferramentas de busca (search engine) para gerar e manter grandes bases de dados de endereços e conteúdos de internet);Agências de notícias;Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas (a impressão de livros em geral (atlas, mapas, livros de conteúdo técnico e geral, revistas industriais, etc.), sob contrato); Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente (os serviços de levantamento de informações realizados por contrato ou por comissão; os serviços de resumos de notícias (clipping));Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente(as instituições que oferecem cursos de educação profissional de nível básico, de duração variável, destinados a qualificar e requalificar os trabalhadores, independentemente da escolaridade prévia, não estando sujeitos a regulamentação curricular; as atividades dos cursos de datilografia; as atividades de professores autônomos ou constituídos como



empresas individuais, exceto de esportes, de arte e cultura e de idiomas); Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;

Clausula Quinta – Do Início das Atividades e Prazo de Duração

A sociedade iniciou suas atividades em 16/09/2015 e seu prazo de duração será indeterminado.

Clausula Sexta - Da Cessão e Transferências de Quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio administrador, a quem fica assegurado, condições e preço o direito de preferência para sua aquisição se posto à venda, formalizando, se realizada e cessão delas, alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima – Da responsabilidade do Sócio

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de sua quota ao valor do capital social, conforme artigo 1052 do Código Civil, Lei nº. 10.406/2002, mas responde solidariamente pela integração do capital social.

O sócio não responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1054 c/c o artigo 997, VIII do Código Civil, Lei nº. 10.406/2002.

Cláusula Oitava – Da Administração e uso de Firma

A administração da sociedade caberá aos sócios ERIKA ARAUJO ROCHA e/ou FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JÚNIOR qualificados no preâmbulo deste instrumento, com poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso da sociedade empresária vedado, no entanto, em atividades contrárias ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios, a assinatura isolada de qualquer dele não obriga a sociedade perante terceiros.

Cláusula Nona – Do Balanço e Prestação de Contas

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará conta justificada de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, ou poderão ser retidos para incorporação ao capital social e/ou compensação, em caso do prejuízo, em exercícios futuros.

Parágrafo Único – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará as contas e designará administrador quando for o caso.

Cláusula Décima – Das Filiais e Outras Dependências.

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira – Do Pró-labore

O sócio, no exercício da administração, terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês de janeiro e válido para todo o exercício social.



Cláusula Décima Segunda – Do falecimento ou Incapacidade Superveniente

Falecendo ao interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo o interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Terceira– Desimpedimento e Legislação Aplicável

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa na concorrência contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta– Do Foro.

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre o sócio ou dele contra a sociedade, formada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da cidade de Teresina – PI, o que seja para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações ressaltantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, assinam este instrumento em 01 via.

Teresina PI, 06 de fevereiro de 2025.

ERIKA ARAUJO ROCHA
Sócia administradora

FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JÚNIOR
Sócio administrador





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SUPORTE ASSESSORIA E PUBLICACOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00075355388	ERIKA ARAUJO ROCHA
03725590346	FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JUNIOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2025 09:47 SOB N° 22200839941.
PROTOCOLO: 250021471 DE 28/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12502433125. CNPJ DA SEDE: 23400329000145.
NIRE: 22200839941. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/02/2025.
SUPORTE ASSESSORIA E PUBLICACOES LTDA

THANIA MARIA LINHARES BALDOINO
SECRETÁRIA-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SUPORTE ASSESSORIA E PUBLICACOES LTDA
CNPJ: 23.400.329/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:03:42 do dia 13/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/09/2025.

Código de controle da certidão: **69F3.80BB.9366.31F6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 23.400.329/0001-45

Código de Controle: 69F3.80BB.9366.31F6

Data da Emissão: 13/03/2025

Hora da Emissão: 09:03:42

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 13/03/2025, com validade até 09/09/2025.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar)



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.400.329/0001-45
Razão Social: E A ROCHA ME
Endereço: RUA QUINTINO BOCAIUVA / CENTRO / TERESINA / PI / 64000-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2025 a 04/04/2025 ✓

Certificação Número: 2025030607052335710910

Informação obtida em 13/03/2025 09:10:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 23.400.329/0001-45✓

Nome social: E A ROCHA ME

Resultado da consulta em 13/03/2025 09:11:12

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUPORTE ASSESSORIA E PUBLICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.400.329/0001-45

Certidão n°: 14823713/2025

Expedição: 13/03/2025, às 09:18:09

Validade: 09/09/2025/- 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SUPORTE ASSESSORIA E PUBLICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 23.400.329/0001-45, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Emissão de certidão de débito trabalhista

Certidão EMITIDA com sucesso.

[Emitir Nova Certidão](#)[Validar Certidão](#)[Emitir e Enviar Certidão por e-mail](#)



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500001036197489

CPF/CNPJ: 23.400.329/0001-45

Nome/Razão Social: *****

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 03/02/2025 14:15:28
VÁLIDA ATÉ 04/04/2025

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site
<https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: E00C7B3B-53D4-4C2A-A908-6CBAB4DB74FD

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA
FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ CNPJ:
06.553.556/0001-91
Data: 03/02/2025 14:15:29 -03:00





ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500001026197375

CPF/CNPJ: 23.400.329/0001-45

Nome/Razão Social: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 03/02/2025 14:14:12
VÁLIDA ATÉ 04/04/2025

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://sijatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 9833C9C6-B25F-4AC5-BF70-7507B752ADA0

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA
FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ CNPJ:
06.553.556/0001-91
Data: 03/02/2025 14:14:13 -03:00





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

Folha

1 / 1

**CERTIDAO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO
MUNICIPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 217.371/24-93

CPF/CNPJ: 23.400.329/0001-45 ✓

Contribuinte: E. A. ROCHA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 09:12:07 h, do dia 19/12/2024.

Validade: 19/03/2025 ✓

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: 8F6F1FB15B41662B

Nº Via: 13



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 23.400.329/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/09/2015
NOME EMPRESARIAL SUPORTE ASSESSORIA E PUBLICACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUPORTE ASSESSORIA E PUBLICACOES			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet 63.91-7-00 - Agências de notícias 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.11-4-00 - Agências de publicidade 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV ININGA	NUMERO 1541	COMPLEMENTO *****	
CEP 64.049-538	BAIRRO/DISTRITO FATIMA	MUNICIPIO TERESINA	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO SUPORTEPUBLICACOES@HOTMAIL.COM		TELEFONE (86) 9977-0966	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/09/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/05/2025 às 15:30:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



[Passo a passo para o CNPJ](#) [Consultas CNPJ](#) [Estatísticas](#) [Parceiros](#) [Serviços CNPJ](#)
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ – 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **SUPORTE ASSESSORIA E PUBLICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.400.329/0001-45, estabelecida na Avenida Ininga, nº 1541, Bairro Fátima, Teresina, Piauí, CEP 64049538, prestou serviços de **Treinamento dos funcionários envolvidos no Controle Interno do Município de Santo Antônio dos Milagres** decorrentes da execução do Contrato Administrativo nº 01/2025 firmado com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres-PI, oriundo da Dispensa de Licitação nº 01/2025, com o firme propósito de reduzir os **pontos de auditoria** do Tribunal de Contas do Estado-Piauí, Controladoria Geral da União, do Tribunal de Contas da União e dos demais órgãos de controle externo.

Atestamos ainda que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos

satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Santo Antônio dos Milagres – PI, 17 de fevereiro de 2025.

Lindom Johnson Alves Frota
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº 3863086

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressaltadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: SUPORTE ASSESSORIA E PUBLICAÇÕES LTDA

CNPJ: 23400329000145, REPRESENTANTE LEGAL: ÉRIKA ARAÚJO ROCHA

ENDEREÇO: Avenida Ininga, nº1541

BAIRRO: Fátima, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 02 de Junho de 2025 às 10 h 06 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3863086. Código verificador: 80E09.BAC7B.52D53.0D3D1

Balanço Patrimonial

Empresa: E. A. ROCHA ME - CNPJ: 23.400.329/0001-45

Endereço: QUINTINO BOCAIUVA (ZONA NORTE), Complemento: SALA B, N.º: 608, Bairro: CENTRO, Cidade: Teresina, Estado: PI, CEP: 64000270,

Telefone: (086) 33037413

NIRE: 22101135180 - Data: 21/09/2015

Fortes Contábil 7.217.0

Conta	Descrição	31/12/2023
1	*** Ativo ***	126.920,10 D
1.01	Ativo Circulante	105.165,95 D
1.01.01	Disponibilidades	89.311,29 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	82.824,94 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	82.824,94 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	82.824,94 D
1.01.01.02	Bancos	6.212,90 D
1.01.01.02.01	Contas Correntes	6.212,90 D
1.01.01.02.01.0001	Banco do Brasil	6.212,90 D
1.01.01.07	Aplicações Financeiras	273,45 D
1.01.01.07.01	Aplicações Financeiras	273,45 D
1.01.01.07.01.0001	BB CP Automatico Empresa	273,45 D
1.01.03	Clientes	15.854,66 D
1.01.03.01	Clientes Nacionais	15.854,66 D
1.01.03.01.01	Duplicatas a Receber	15.854,66 D
1.01.03.01.01.0001	Clientes Diversos	15.854,66 D
1.07	Ativo não Circulante	21.754,15 D
1.07.00	Realizável a Longo Prazo	21.754,15 D
1.07.00.03	Créditos com Pessoas Ligadas Físicas/Jurídicas	21.754,15 D
1.07.00.03.01	Empréstimos	21.754,15 D
1.07.00.03.01.0001	Empréstimo a Terceiros	13.180,00 D
1.07.00.03.01.0002	Empréstimo a Sócia	8.574,15 D
Total Ativo		126.920,10 D
2	*** Passivo ***	126.920,10 C
2.01	Passivo Circulante	313,20 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	313,20 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	313,20 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	313,20 C
2.01.01.03.03.0010	Simples a Recolher	313,20 C
2.07	Patrimônio Líquido	126.606,90 C
2.07.01	Capital Realizado	5.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	5.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	5.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Social Integralizado	5.000,00 C
2.07.07	Outras Contas	121.606,90 C
2.07.07.01	Outras Contas	121.606,90 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	121.606,90 C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia	121.606,90 C
Total Passivo		126.920,10 C

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As informações foram extraídas das páginas nº 01 a 50 do Livro Diário Nº 06, registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob a autenticidade nº 12414874300 em 18/10/2024, protocolo 240789121.

Data de Encerramento: 31/12/2023

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 126.920,10 (Cento e Vinte e Seis Mil Novecentos e Vinte Reais e Dez Centavos) .

Teresina -PI, 31 de Dezembro de 2023

LIDIANE LIMA SANTOS SOUSA
CONTADORA
CPF: 843.288.783-87
CRC: PI-011900/O-0

ERIKA ARAUJO ROCHA
EMPRESÁRIA
CPF: 000.753.553-88



Fim

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: E. A. ROCHA ME - CNPJ: 23.400.329/0001-45
NIRE: 22101135180 - Data: 21/09/2015
Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos
Endereço: QUINTINO BOCAIUVA (ZONA NORTE), Complemento: SALA B, N.º: 608, Bairro: CENTRO, Cidade: Teresina, Estado: PI, CEP: 64000270, Telefone: (086) 33037413

Fortes Contábil 7.217,0

Conta	Descrição	01/01/2023 a 31/12/2023
(+) 010	Receita Bruta Operacional	55.050,00
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	55.050,00
010.01.03	Vendas de Serviços	55.050,00
3.01.01.01.01.0006	Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	55.050,00
(-) 020	Deduções da Receita	2.526,16
020.01	Impostos Faturados	2.526,16
020.01.05	Simples	2.526,16
3.01.01.01.03.0007	Simples	2.526,16
(=) 030	Receita Líquida	52.523,84
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	32.667,00
040.03	Custo dos Serviços Prestados	32.667,00
3.01.01.03.06	Custo dos Serviços Produzidos	32.667,00
3.01.01.03.06.0008	Serviços Prestados Pessoa Jurídica	32.667,00
(=) 060	Lucro Bruto	19.856,84
(-) 070	Despesas Operacionais	10.528,22
070.01	Despesas Administrativas	7.839,78
3.01.01.07.01	Despesas Operacionais das Atividades em Geral	7.839,78
3.01.01.07.01.0039	Bens de Natureza Permanente Deduzidos como Despesa	640,00
3.01.01.07.01.0042	Outras Despesas Operacionais	3.588,40
3.01.01.07.01.0066	Materiais de Expediente	206,10
3.01.01.07.01.0068	Assessoria Contábil	1.887,20
3.01.01.07.01.0075	Lanches e Refeições	537,80
3.01.01.07.01.0076	Combustíveis e Lubrificantes	980,28
070.03	Despesas Tributárias	1.290,73
3.01.01.07.03	Despesas Tributárias	1.290,73
3.01.01.07.03.0011	Impostos e Taxas Diversas	1.201,52
3.01.01.07.03.0012	IR S/ Rendimento de Aplicação	89,21
070.04	Resultado Financeiro	1.397,71
070.04.01	Receitas Financeiras	(384,99)
3.01.01.05.01	Receitas Financeiras	384,99
3.01.01.05.01.0007	Rendimentos Aplicações Financeiras	384,99
070.04.02	Despesas Financeiras	1.782,70
3.01.01.09.01	Despesas Financeiras	1.782,70
3.01.01.09.01.0008	Despesas Bancárias	1.782,70
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	9.328,62
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	9.328,62
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	9.328,62

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
As informações foram extraídas das páginas nº 01 a 50 do Livro Diário Nº 06, registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob a autenticidade nº 12414874300 em 18/10/2024, protocolo 240789121.

Teresina -PI, 31 de Dezembro de 2023

LIDIANE LIMA SANTOS SOUSA
CONTADORA
CPF: 843.288.783-87
CRC: PI-011900/O-0

ERIKA ARAUJO ROCHA
EMPRESÁRIA
CPF: 000.753.553-88



Fim

Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: E. A. ROCHA ME - CNPJ: 23.400.329/0001-45

Fortes Contábil 7.217.0

Mês/Ano: 12/2023

Data: 21/09/2015 Nire: 22101135180

Endereço: QUINTINO BOCAIUVA (ZONA NORTE), Complemento: SALA B, N.º: 608, Bairro: CENTRO, Cidade: Teresina, Estado: PI, CEP: 64000270, Telefone: (086) 33037413

Código	Nome Valores	Expressão	Resultado
EG	Endividamento Geral (313,20 + 0,00) / 126.920,10 Quanto dos ativos da empresa está comprometido para financiar o capital de terceiros. Quanto menor o índice de endividamento, melhor a situação da empresa.	(c201+c20301)/c1	0,00
GE	Grau de Endividamento (313,20 + 0,00) / 126.606,90 Revela o grau de dependência da empresa com relação a capital de terceiros. Quanto maior a relação de capitais de terceiros com o Patrimônio Líquido, maior será a dependência a recurso de terceiros e menor a liberdade para as tomadas de decisões.	(c201+c20301)/c207	0,00
LC	Liquidez Corrente 105.165,95 / 313,20 Quanto a empresa poderá dispor em recursos de curto prazo para honrar suas dívidas circulantes. Quanto maior o índice, melhor.	c101/c201	335,78
LG	Liquidez Geral (105.165,95 + 21.754,15) / (313,20 + 0,00) Quanto a empresa poderá dispor de recursos para quitar suas dívidas, reúne todos os valores conversíveis. Quanto maior o índice, melhor.	(c101+c10700)/(c201+c20301)	405,24
LS	Liquidez Seca (105.165,95 - 0,00) / 313,20 Quanto a empresa poderá dispor de recursos circulantes, desconsiderando seus estoques, para realizar o pagamento de suas obrigações de curto prazo. Quanto maior o índice, melhor.	(c101-c10115)/c201	335,78
SG	Solvência Geral 126.920,10 / (313,20 + 0,00) Quanto a empresa dispõe em ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Quanto maior, melhor será a condição da empresa.	c1/(c201+c20301)	405,24

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As informações foram extraídas das páginas nº 01 a 50 do Livro Diário Nº 06, registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob a autenticidade nº 12414874300 em 18/10/2024, protocolo 240789121.

Teresina -PI, 31 de Dezembro de 2023

LIDIANE LIMA SANTOS SOUSA
CONTADORA
CPF: 843.288.783-87
CRC: PI-011900/O-0

ERIKA ARAUJO ROCHA
EMPRESÁRIA
CPF: 000.753.553-88



Fim



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa E. A. ROCHA ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00075355388	ERIKA ARAUJO ROCHA
84328878387	LIDIANE LIMA SANTOS SOUSA



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/10/2024 14:14 SOB Nº 20240796888.
PROTOCOLO: 240796888 DE 21/10/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12415025004. CNPJ DA SEDE: 23400329000145.
NIRE: 22101135180. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/10/2024.
E. A. ROCHA ME

LUIZ GONZAGA ROSADO FILHO
PROCURADOR
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2025)**

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Trata-se de Procedimento de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021.

2. VANTAJOSIDADE

2.1. A pretendida inexigibilidade licitação se mostra vantajosa para esta autarquia em razão de:

2.1.1. A inexistência de estoque suficiente e a impossibilidade de contratação imediata por meio de novo procedimento licitatório poderiam comprometer o regular funcionamento das atividades, ocasionando prejuízos à execução das políticas públicas e ao atendimento das demandas da população.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

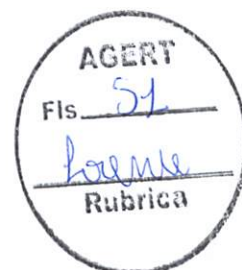
3.1. Foi feita a estimativa de despesas, através de pesquisa dos preços praticados pelo mercado, na forma estabelecida pelo art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, se chegando ao preço de referência de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais).

3.2. Após análise, se verifica que os valores praticados pelos serviços estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, conforme demonstrado na pesquisa de preços realizada.

3.3. O resultado dessa análise comprova que os preços registrados se encontram dentro dos parâmetros de mercado, atendendo ao princípio da economicidade e à vantajosidade da contratação.

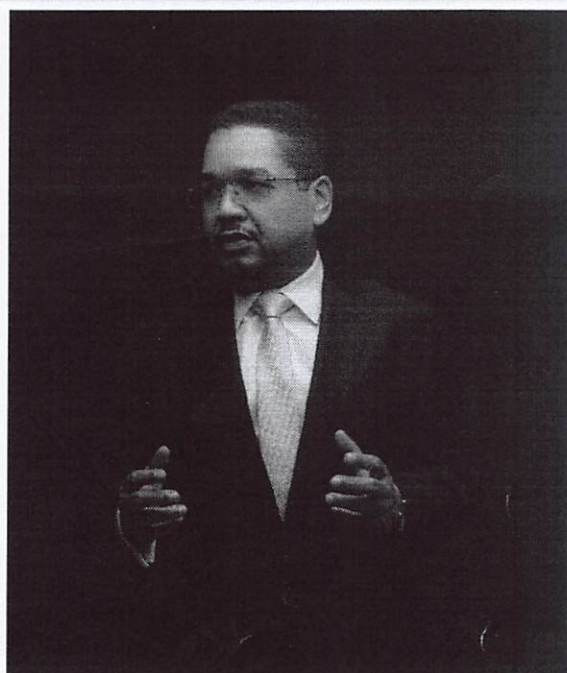
3.4. Dessa forma, resta evidenciada a regularidade da contratação, garantindo que a prestação dos serviços ocorra em condições adequadas e em estrita observância à legislação vigente.

Julienne Luise Pereira de Oliveira
Julienne Luise Pereira de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria 005/2025



CURSO

Relatório de Auditoria Interna



EMENTA

1. O propósito do Relatório de Auditoria e as tarefas inerentes a sua elaboração;
2. Os componentes das Observações de Auditoria;
3. A estrutura do Relatório de Auditoria;
4. Os atributos do Relatório de Auditoria.

Data: 20 e 21 de março de 2025

Onde: Blue Tree Rio Poty

Av. Marechal Castelo Branco, 555
Ilhotas, Teresina - PI

Hora: 08:30:00 às 12:30 / 14:00 às
18:00

Investimento R\$ 1.750,00



Bureau de
Contabilidade
Municipal
Escola de Negócios

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo 1: Os Fundamentos da Comunicação dos Resultados de Auditoria

- Explicar porque os relatórios de auditoria são escritos;
- Listar seus destinatários;
- Descrever como os relatórios são utilizados por seus destinatários;
- Descrever suas limitações.

Módulo 2: Os componentes das Observações (Pontos) de Auditoria

- Identificar os tipos de critérios;
- Criar resumos das condições;
- Determinar os níveis de causa;
- Determinar os níveis de consequência (efeitos);
- Criar recomendações e planos de ação corretivas;
- Listar os componentes das observações de auditoria.



Módulo 3: A Estrutura do Relatório de Auditoria

- Avaliar a importância das diversas seções de um Relatório de Auditoria;
- Detalhar os diferentes formatos utilizados para a descrição das Observações (Pontos) de Auditoria;
- Descrever as vantagens e desvantagens dos diferentes formatos de descrição das Observações (Pontos) de Auditoria.

Módulo 4: As Qualidades do Report

- Desenvolver a coerência;
- Praticar a objetividade;
- Garantir a clareza das frases;
- Reformular terminologias técnicas;
- Escrever com fluência e concisão.



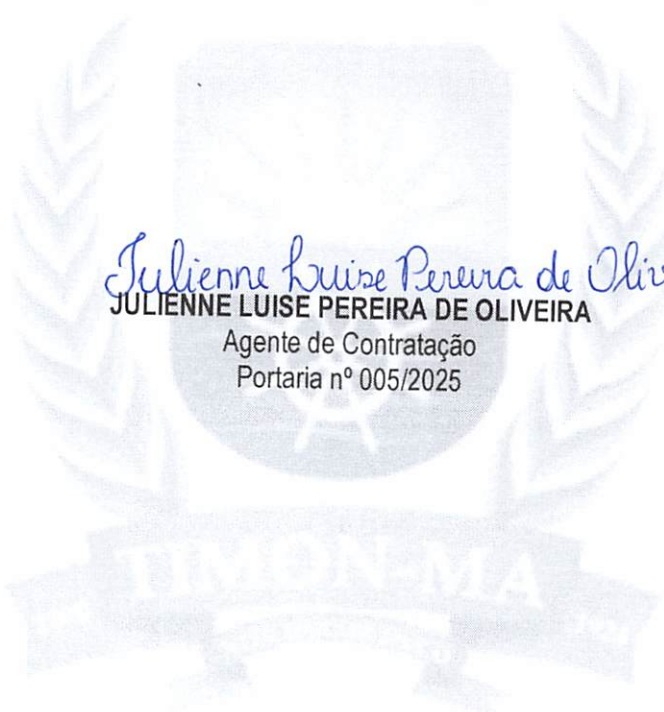
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2025

Objeto: Inscrição do servidor no curso de qualificação e capacitação.

Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos e Delegados de Timon-MA.

Complemento: Documentação para serem Tomadas providencias administrativas.



Julienne Luise Pereira de Oliveira
JULIENNE LUISE PEREIRA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação
Portaria nº 005/2025



(86) 3212-1222



Av. Jaime Rios, 537 - Parque
Piauí, Timon - MA, CEP
65.631-210



agert@timon.ma.gov.br

**TERMO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2025**

Aos 11/03/2025 na sala da comissão de contratação, na pessoa de seu representante, faço a abertura do respectivo processo administrativo, fazendo a juntada dos documentos de habilitação e proposta orçamentaria referente a inscrição do servidor no curso de qualificação e capacitação: AUDITORIA INTRNA, CORREGEDORIA, CONTROLADORIA E OUVIDORIA/TRASNPARÊNCIA.

Julienne Luise Pereira de Oliveira
JULIENNE LUISE PEREIRA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação
Portaria nº 005/2025

Julienne Luise Pereira de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria: 005/2025-AGERT



AUTUAÇÃO

Aos 11/03/2025, na sede da Agência Reguladora de Serviços Públicos e Delegados de Timon_MA autuei os documentos, que adiante seguem, e para constar faço esta autuação.

Julienne Luise Pereira de Oliveira
JULIENNE LUISE PEREIRA DE OLIVEIRA

Agente de Contratação
Portaria nº 005/2025

Julienne Luise Pereira de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria: 005/2025-AGERT



(86) 3212-1222



Av. Jaime Rios, 537 - Parque
Piaui, Timon - MA, CEP
65.631-210



agert@timon.ma.gov.br

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA- AGERT
COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MINIMOS DE HABILITAÇÃO

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025 - AGERT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2025

TIPO DE CONTRATAÇÃO: Contratação Direta (art. 74. III, alínea f da lei 147.133/2021)

Objeto: Inscrição do servidor no curso de qualificação e capacitação – AUDITORIA INTERNA, CORREGEDORIA, CONTROLADORIA E OUVIDORIA/ TRANSPARÊNCIA.

CONTRATADA: SUPORTE ASSESSORIA E PUBLICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 23.400.329/000145

Ao Décimo primeiro dia do mês de março de 2025, na sala da comissão de contratação – CC/AGERT, na pessoa de seu representante, com base na exigência legal contida no artigo 72. Inciso V da lei 14.133/2021, após análise e verificação, declaramos que restou comprovado que os documentos apresentados pelo contratado, acima citado, preenchem os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários para a celebração de contrato administrativo com a Agencia reguladora de serviços Públicos e Delegados de Timon-MA.

Julienne Luise Pereira de Oliveira
JULIENNE LUISE PEREIRA DE OLIVEIRA

Agente de Contratação
Portaria nº 005/2025

Julienne Luise Pereira de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria: 005/2025-AGERT



(86) 3212-1222



Av. Jaime Rios, 537 - Parque
Piauí, Timon - MA, CEP
65.631-210



agert@timon.ma.gov.br



CONTRATO Nº /2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2025 - AGERT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº /2025 - AGERT

Por este instrumento, O MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.103.298/0001-06, situada na Av. Getúlio Vargas, n.º 216, Centro, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. **Itamar Antônio de Oliveira Júnior**, Casado, brasileiro, portador do RG n.º 3584080 SPTC-GO, inscrito no CPF n.º 912.244.541-20, residente e domiciliado na Rua Seiscentos, Nº 380, Bairro Mateusinho, CEP: 65630-630, Timon-Ma, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** xxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx com sede na xxxxxxxxxx doravante denominado CONTRTADO, firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.333, de 01.04.2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o para a inscrição do servidor no curso de capacitação, logo a participação do servidor da AGERT será com fins de aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional na área ao qual atua neste órgão.

Item	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	INSCRIÇÃO DO SERVIDOR EM CURSO DE CAPACITAÇÃO		R\$	R\$
TOTAL				R\$

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. A Proposta do contratado;
- 1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao processo de **Inexigibilidade de Licitação nº /2025**, e tem como fundamentação legal o **artigo 74, inciso III alínea f, da Lei 14.133/2021**, para dispor sobre as regras para a atuação, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

I - Fazem parte deste contrato o Processo Administrativo n.º /2025 com todas as suas peças entre elas: justificativa para a contratação, proposta de serviço e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA– PREÇO

O valor total da contratação, perfaz o valor de R\$ xxxxxx (xxxxxxx) conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA- PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11 de março de 2025.
- 1.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



São obrigações do Contratante:

- 1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 1.12. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 1.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 1.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



- 1.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 1.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 1.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 1.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 1.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 1.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 1.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Projeto/Atividade:** 2167 – Manut. Da Agência Reg. De Serv. Publ. E Deleg. Do Munic. De Timon - AGERT; **Elemento de Despesa** 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de terceira pessoa jurídica **Fonte de Recurso** 501- PRÓPRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de a partir do 1º (primeiro) dia, até último dia do prazo fixado para a execução do serviço;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1,5% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 2% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 1,5% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1,5% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1,5% do valor do Contrato.



(7) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

1.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



1.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O presente contrato terá vigência até **31/12/2025**, a contar da data de sua assinatura e publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

1.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

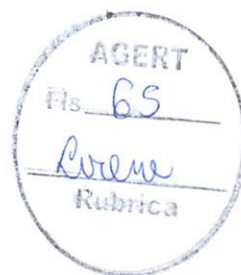
1.4.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.4.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.4.1.3. Indenizações e multas.

1.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021)



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA ALTERAÇÃO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

1.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

1.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

1.5. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

1.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

1.7. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

1.8. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

1.9. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



1.10. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

1.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

1.11.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

1.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

1.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DE TIMON - AGERT

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon-MA, xxx de xxxx de 2025.

ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor Geral - AGERT
Portaria nº 0320/2025- GP

CNPJ:
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____

CPF: _____

2)
Nome: _____

CPF: _____



FOLHA DE INFORMAÇÃO

DO: SETOR FINANCEIRO

PARA: GABINETE DA DIRETORA GERAL

ASSUNTO: A presente solicitação tem por objetivo de despesa o de inscrição do servidor no curso de capacitação: **AUDITORIA INTERNA, CORREGEDORIA, CONTROLADORIA E OUVIDORIA/TRANSPARÊNCIA**, logo a participação desses servidores da AGERT será com fins de aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional na área a qual atua este órgão.

Senhora Presidente,

Declaramos a disponibilidade orçamentária e financeira para o objeto acima descrito, com a seguinte dotação:

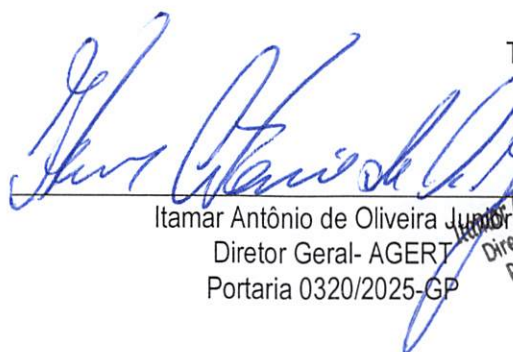
Projeto Atividade: **2167.**

Elemento de Despesa: **3.3.90.39.99**

Fonte de Recurso: **501- próprio.**

Em relação à informação orçamentária cumpre informar que a despesa encontra-se em consonância com a LOA, LDO e PPA.

Timon (MA), 11 de março de 2025


Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral- AGERT
Portaria 0320/2025-GP

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor-Presidente da AGERT
Portaria nº 0592/2024-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO
ORÇAMENTÁRIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 353/2025

Ao senhor,
Itamar Antônio de Oliveira Júnior
Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon

Prezada,

Em resposta a solicitação recebida de Vossa Senhoria, informamos que após análise da Lei Orçamentária, com vigência para o exercício de 2025, verificou-se a existência de disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas previstas no Processo Administrativo nº 24/2025 referente a 1 inscrição de servidor em curso de capacitação Auditoria Interna, Corregedoria, Controladoria e Ouvidoria. Conforme Segue:

CCCLIII. Classificação Orçamentária: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon

02 – Executivo	
Unidade Orçamentária	022601- Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon
Função	04 – Administração
Sub-Função	130- Administração de Concessões
Programa	1001– Gerir, Administrar e Governar
Projeto Atividade	2067– Manutenção da Agen. Regul. Serv. Públicos Delegados de Timon - AGERT
Classificação Econômica	3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1.501 – Outros Recursos Não Vinculados
Valor Total	R\$ 1.750,00 (Um Mil e Setecentos e Cinquenta Reais)

Em relação à informação orçamentária cumpre informar que a despesa se encontra em consonância com o PPA, LDO e LOA.

Timon/MA, 11 de março de 2025.

Atenciosamente,



Eronildes Cavalcante Alexandre
Diretora de Orçamento
Portaria Nº 0103/2025 - GP



MEMO 14/2025 GAB.
DO GABINETE DO DIRETOR GERAL
PARA: ASSESSORIA JURÍDICA- AGERT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2025

Assunto: Necessidade de Análise e
Aprovação Jurídica do Contrato.

Estamos enviando à V.Ex^o. Os autos do processo em epígrafe, acompanhado da Minuta do Contrato, que regerá para Inscrição do servidor no curso de capacitação e qualificação, para assim atender os interesses da AGERT –Agência Reguladora de Serviços Públicos e Delegados de Timon/MA. Autarquia em regime especial, para a análise jurídica e emissão de parecer, conforme determina o art. 74, III, alínea f da Lei 14.133/2021.

Na certeza de contar com valiosa colaboração, de já agradecemos.

Timon/MA, 11 de março de 2025.



Itamar Antonio de Oliveira Junior
Diretor Geral- AGERT
Portaria nº 0320/2025 -GP

Itamar Antônio de Oliveira Junior
• Diretor Geral
Portaria Nº 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA

7L
Livre
Librica



(86) 3212-1222



Av. Jaime Rios, 537 - Parque
Piauí, Timon - MA, CEP
65.631-210



agert@timon.ma.gov.br

ESTADO DO MARANHÃO

ESTADO DO MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON



PARECER JURÍDICO Nº 08/2025- CooJurAGERT

Consulta feita pela Diretoria Administrativa e Financeira da AGERT, acerca da contratação direta da SUPORTE ASSESSORIA E PUBLICAÇÕES LTDA, objetivando a capacitação de servidor público da AGERT, Processo Administrativo nº 24/2025.

I. Relatório

Trata-se de processo administrativo nº 24/2025, oriundo da Diretoria Geral da AGERT, que tem como objeto a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, 1 (uma) vaga, para o curso “Relatório de Auditoria Interna” ofertado pela empresa SUPORTE ASSESSORIA E PUBLICAÇÕES LTDA, na cidade de Teresina, nos dias 20 e 21 de março, no valor de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais).

O processo foi instruído com os seguintes documentos: Documento de Formalização da Demanda (DFD); Estudo Técnico Preliminar (ETP), com anexo A e Justificativa de modalidade de contratação (com sugestão de enquadramento no art. 74, III, “f” da Lei nº 14.133/21); Termo de Referência; Termo de Aprovação; extrato de ratificação e adjudicação; proposta, contrato social da Sociedade Empresária; Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS-CRF, Certidão de Regularidade do empregador, Certidão negativa de débitos trabalhistas, Certidão negativa de dívida ativa (no Estado do Piauí), Certidão negativa de débitos (Estado do Piauí); Cadastro nacional da pessoa jurídica; minuta do contrato; folha de informação; Memorando nº 14/2025-GAB.

A Diretoria Geral da AGERT, através do Memorando nº 15/2025-GAB, solicita parecer jurídico acerca do cumprimento dos requisitos legais para o enquadramento da despesa/contratação em epígrafe no art. 74, III, f, da Lei Federal nº 147.133/2021.

É o relatório. Passo a opinar.

II. Fundamentação Jurídica

Inicialmente, cumpre registrar que o presente parecer limitar-se-á à análise jurídica da contratação objeto do Processo Administrativo em epígrafe, com base nos documentos constantes nos autos, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade do ato administrativo em questão.

Também oportuno lembrar que a celebração de contratos e convênios com empresas privadas está inserido na autonomia e competência desta Agência Reguladora prevista nos artigos 1º, §1º, e 7º, XIV, da Lei Municipal nº 2916/2014, alterada pela Lei Municipal nº 2.374, de 28 de fevereiro de 2025.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inc. XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade estabelecida para a Administração Pública licitar, ressalvados os casos em que a própria lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta, como o caso ora submetido à análise:



7



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

CF, Art. 37

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei nº. 14.133/2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, indica os casos para os quais deve ser observado o procedimento de contratação previsto. Vejamos:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;

II - compra, inclusive por encomenda;

III - locação;

IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;

V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;

VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;

VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

A Lei nº. 14.133/2021 indica a partir do art. 28, as modalidades, bem como modos de disputa (art. 22) e critérios de julgamento (art. 33), prevendo também os limites e o cabimento de cada modalidade. A referida Lei prevê, ainda, as hipóteses nas quais a contratação pode ser direta, por considerar o procedimento de licitação dispensada, dispensável ou inexigível: (i) licitação inexigível (art. 74) – a licitação é juridicamente impossível por impossibilidade de competição em razão da inexistência de pluralidade de potenciais interessados; (ii) licitação dispensável (art. 75) – a lei possibilita ao administrador dispensar a licitação, cabendo a este a decisão discricionária entre a sua realização ou não.

O processo administrativo de contratação direta deve ser instruído com os documentos exigidos, especialmente parecer jurídico e pareceres técnicos, sendo o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos legais, a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, razão da escolha da contratada, justificativa de preço.

No caso dos autos, a contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, está prevista no art. 74, III, “F”, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, quando verificada a inviabilidade de competição, qual seja, “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”. Confira-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

(...);

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

O serviço a ser prestado pela SUPORTE ASSESSORIA E PUBLICAÇÕES LTDA enquadra-se na categoria de serviço técnico especializado de natureza singular, uma vez que envolve a capacitação de servidores públicos para atuarem em processos na área de auditoria interna, exigindo conhecimentos altamente especializados em licitações e contratações públicas e experiência comprovada no setor.

Dada a natureza singular do curso/instrução a ser realizado, nos termos expostos pelas áreas competentes em Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, é possível concluir não haver condições de competitividade rigorosa e exata entre possíveis interessados.

A disponibilidade orçamentária e financeira desta Agência foi comprovada, nos termos dos documentos anexados (vide folha de informação), informação tal que deverá constar tanto no Termo de Referência quanto no extrato decorrente da publicação a ser divulgada.

2.1 Aspectos Doutrinários e Jurisprudenciais

A doutrina majoritária entende que a inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, sendo o conhecimento técnico altamente especializado um dos critérios determinantes.

Marçal Justen Filho (2021) destaca que "a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado são elementos essenciais para justificar a inexigibilidade".

Nesse sentido:

E esse outro dado conceitual importante é o de que a notória especialização, que serviu para que determinado contratante fosse selecionado com escudo e o manto da inexigibilidade da licitação, seja em si um dado essencial para a satisfação do interesse público a ser atendido. Se o serviço é daqueles em que a notória especialização é absolutamente accidental, apenas uma moldura que enfeita o prestador de serviços, mas não integra a essência da realização, tal como desejada, do objeto contratual, nesse caso sua invocação será viciosa e viciada, e, portanto, atacável através de todas as figuras de vício do ato administrativo, com a consequente apenação do administrador





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
(FIGUEIREDO, Lúcia Valle e FERRAZ, Sérgio. Dispensa e Inexigibilidade de
Licitação. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1997.p. 46).

A Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) também reforça esse entendimento:

Acórdão TCU nº 1.397/2022 – [Enunciado] Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta.

Súmula TCU nº 39 – A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

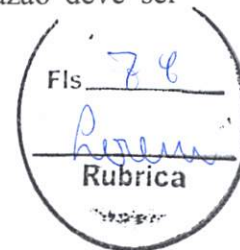
Súmula do TCU nº 252/2010 - A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

O Pleno do Tribunal de Contas da União assim pronunciou-se na Decisão nº 439/98 – Ata 27/98 – Relator Ministro Adhemar Paladini Ghisi: "1. **considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação** prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93" (grifo nosso) O ilustre Ministro Relator, ao fundamentar seu voto, segue o posicionamento da doutrina, concluindo o seguinte: (...) 9. A aplicação da Lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge os seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador" (Processo nº TC 000.830/98- 4, Relator Ministro ADHEMAR PALADINI GHISI, Decisão 439/98 – Plenário, Ata 27/98).

Dessa forma, satisfeito o requisito, devendo ser concentrada a análise na comprovação de notória especialização.

2.2 Da comprovação de Notória Especialização da SUPORTE ASSESSORIA E PUBLICAÇÕES LTDA

A natureza técnica especializada dos serviços a ser prestado é o que atrai a inviabilidade de competição que autoriza a contratação direta, e por essa razão deve ser característica do rol de atividades oferecidas.





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

O curso da SUPORTE ASSESSORIA E PUBLICAÇÕES

LTDA será ministrado por professores, auditores, dentre outros profissionais reconhecidos nacionalmente por suas atuações em licitações e contratos, o que evidenciam o profundo conhecimento sobre compras públicas, corroborando a capacidade do curso de contribuir para a administração pública da AGERT.

Essa expertise foi detalhada na proposta apresentada pela empresa à AGERT, na qual a empresa demonstra sua capacidade técnica para realizar o curso, evidenciando sua notória especialização.

Assim, satisfeito o requisito.

Em conformidade com a instrução processual, esta Coordenadoria Jurídica ratifica o enquadramento da despesa no art.74, III, f, da Lei de 14.133/21, sugerido pela unidade demandante. Vê-se o atendimento dos itens relacionados no citado acima, necessários à aplicação do referido dispositivo legal.

Contudo, faz-se necessário os seguintes documentos: folha de informação orçamentária; portaria de designação de servidor; minuta do Aviso de Contratação Direta.

Importante, ainda, atentar para o cumprimento do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21: “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

V. Conclusão

Diante do exposto, esta Coordenadoria Jurídica opina pela possibilidade da contratação direta da SUPORTE ASSESSORIA E PUBLICAÇÕES LTDA, por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, notadamente o art. 74, III, “f”, com o registro da recomendação consignada no final tópico II.

Salvo melhor juízo, É o parecer.

Timon/MA, 11 de março de 2025.


Ozando Mariano de Moura
Coordenador Jurídico
Portaria nº 0329/2025-GP

Ozando Mariano de Moura
Coordenador Jurídico
Portaria N 0329/2025-GP
Matrícula: 667789



Timon, 11 de março de 2025.

OFÍCIO Nº 141/2025

A Dra. Amanda Almeida Waquim
Procuradora – Geral do Município
Assunto: Parecer de processos

Senhora Procuradora,

Cumprimentando cordialmente, a Agência Reguladora de Serviços Públicos de Timon- AGERT, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, vem, por meio deste, solicitar que seja feito o parecer do processo da **SUPORTE ASSESSORIA E PUBLICAÇÕES**, tendo em vista a ausência de portaria do nosso coordenador jurídico ainda em tramitação após a nova lei.

Certos de poder contar com a atenção dos senhores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,



Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral – AGERT
Portaria 0320/2025 -GP

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria Nº 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADIUDICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025

Processo Administrativo nº 24/2025 – AGERT

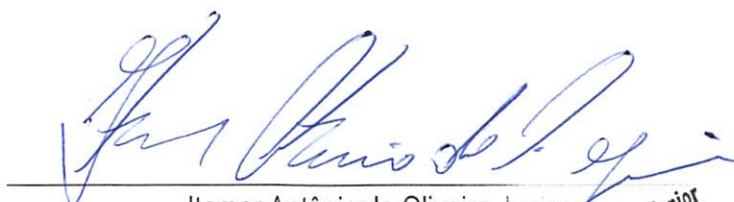
Contrato nº 004/2025

Interessado: SUPORTE ASSESSORIA E PUBLICAÇÕES

Fundamentação: art. 74 inciso III, alínea a f da Lei Federal Nº 14.133/21

Ato: De acordo com o processo administrativo em epigrafe, objetivando a contratação, RATIFICO, o parecer e a justificativa para dispensa de licitação A presente solicitação tem por objetivo de despesa para inscrição do servidor no curso de capacitação, logo a participação desse servidor da AGERT será com fins de aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional na área a qual atua este órgão., no qual ADJUDICO o seu valor global de R\$1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) em favor da, conforme proposta e termo de referência, que se vincula ao presente termo, fundamento no artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133/2021.

Timon (MA), 12 de março de 2025.



Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral- AGERT
Portaria 0320/2025-GP

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria Nº 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA





Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado a gestão e fiscalização dos seguintes contratos:

Nº Contrato	Contratada
006/2025	APRIMORE INCORPORAÇÕES & ENGENHARIA LTDA.

Servidor	Matrícula
Ieda Maria Amorim Sales – Gestora	2200802-1
Joseane Tainan da Silva Dourado - Fiscal	2200828-1

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 19 de Fevereiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGERT**AUDIÊNCIA PÚBLICA - AGERT Nº 01/2025**

O Diretor Geral da Agência de Regulação dos Serviços Públicos do Município de Timon-AGERT, no uso de suas atribuições regimentais, **COMUNICA** abertura de **AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2025**, aprovada na Reunião da Diretoria Colegiada Ordinária nº 01/2025.

A referida Audiência Pública visa receber contribuições à proposta técnica de adequação da Resolução AGERT nº 04/2025, que dispõe sobre a Agenda Regulatória 2025-2027 da AGERT.

A Audiência Pública que seria realizada no dia 14 de Abril de 2025, das 9h às 11h. A audiência pública será realizada presencialmente, no Centro de Formação Prof. Walí Ferraz no seguinte endereço: Rua Maria Carlos Da Silva, 1002 - Parque Piauí, Timon - MA.

O envio de contribuições escritas poderá ser realizado a partir das 08h do dia 25 de março de 2025 até às 13h do dia 04 de abril de 2025 pelo e-mail: social.agert@timon.ma.gov.br

Para participar da audiência pública e deixar sua contribuição, deverá efetuar sua inscrição no dia e local da audiência pública.

O acesso aos documentos que embasam a matéria e o envio de contribuições por escrito estão disponíveis no site da Prefeitura de Timon, no endereço: <http://www.timon.ma.gov.br>

Timon-MA, 14 de Março de 2025.

ITAMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR-GERAL DA AGERT
PORTARIA Nº 320/2025-GP

AVISOS DE LICITAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025**

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para construção de uma Unidade Básica de Saúde – Requalifica UBS – Porte II – bairro Centro, na zona urbana do município de Timon/MA.

DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS: 09h00min do dia 17/03/2025. **DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 09h00min do dia 01/04/2025.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 09h01min do dia 01/04/2025.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Comissão Permanente de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Timon/MA, 13 de março de 2025

Neryson Francisco Pereira da Silva

Agente de Contratação do Município de Timon/MA

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025**

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para construção de uma Unidade Básica de Saúde – Porte II – bairro Miguel Arraes, na zona urbana do município de Timon/MA.

DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS: 09h00min do dia 17/03/2025 **DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 09h00min do dia 01/04/2025.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 09h01min do dia 01/04/2025.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Comissão Permanente de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Timon/MA, 13 de março de 2025.

Gerson de Sousa Assunção

Agente de Contratação do Município de Timon/MA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Dispensa de Licitação nº 001/2025

Processo Administrativo nº 24/2025 – AGERT

Contrato nº 004/2025

Interessado: SUPORTE ASSESSORIA E PUBLICAÇÕES

Fundamentação: art. 75 inciso II da Lei Federal Nº 14.133/21

Ato: De acordo com o processo administrativo em epígrafe, objetivando a contratação, RATIFICO, o parecer e a justificativa para dispensa de licitação A presente solicitação tem por objetivo de despesa para inscrição do servidor no curso de capacitação, logo a participação desse servidor da AGERT será com fins de aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional na área a qual atua este órgão., no qual ADJUDICO o seu valor global de **R\$1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais)** em favor da, conforme proposta e termo de referência, que se vincula ao presente termo, fundamento no artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133/2021.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024**

OBJETO: Prorrogação de vigência do contrato 02/2024, prestação de serviço de tecnologia da informação que permita o tráfego de informações de caráter corporativo entre a Prefeitura Municipal de Timon e demais órgãos municipais simultaneamente, acesso à rede mundial de computadores (Internet), de segurança de acesso e dados e monitoramento, promovendo a solução de serviços de telecomunicações, por meio de rede IP (Internet Protocol) multiserviços, utilizando tecnologia transporte L2L. “LAN to LAN”, para assim atender as necessidades da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon-SLU. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. **CONTRATANTE:** Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU. **CONTRATADA:** José das Graças Soares de Lima Ltda (LOOP FIBRA) **DATA DA ASSINATURA:** 28/02/2025. **VIGÊNCIA:** 05/03/2025 a 04/03/2026.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2020**

OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato 09/2020, referente a contratação de empresa para os serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde/hospitalar dos grupos A, B e E gerados no município de Timon-MA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 4 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. **CONTRATANTE:** Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU. **CONTRATADA:** NATUS AMBIENTAL LTDA **DATA DA ASSINATURA:** 28/02/2025. **VIGÊNCIA:** 03/03/2025 a 02/09/2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 005/2025 - SEMDES. Objeto: locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES. **Fundamentação:** artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021. **Contratante:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES inscrita no CNPJ nº 03.862.371/0001-70. **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 01/2025-SEMAG. **Valor total:** R\$ 67.687,27 (SESSENTA E SETE MIL SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS). **Data de Assinatura:** 10/03/2025. **Vigência:** 180 dias.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 002/2025 – FMS/SEMS. Objeto: Prestação de Serviços de Apoio Administrativo, Limpeza e Conservação de Áreas Hospitalares, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de Mão de Obra no Hospital Municipal Dr. José Firmino de Sousa (HPA), Policlínica Municipal, Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde. **Fundamentação:** Lei nº 14.133/2021 e legislação aplicável, Processo Administrativo nº 0422/2025, Dispensa de Licitação nº 001/2025- Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada** SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA CNPJ sob o nº 10.013.974/0001-63, valor mensal estimado: R\$ 886.541,55 (oitocentos e oitenta e seis mil e quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos). **Data de Assinatura:** 21/02/2025. **Vigência:** 12 meses.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025-SEMSPC

PROCESSO Nº 0716/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de internet, com instalação e montagem de rede local de conectividade, implantação, instalação e manutenção preventiva e corretiva de link dedicado full (download e upload) com velocidade mínima de 500 Mbps, via fibra óptica, utilizando tecnologia EPON/GPON

CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE
ECONOMIZANDO PÉLMO

Praca São José, s/n, Centro, CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.116.307/0001-14 - Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/





voltados para o vídeo monitoramento das ruas onde acontecerá o evento Zé Pereira de Timon, nos dias 22 e 23 de Fevereiro de 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021 Art. 75, inciso II, 01 de Abril de 2021. Dispensa de Licitação 001/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2207 –Ampliação e Manutenção dos Sistemas de Videomonitoramento; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica); Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos Próprios não vinculados de Impostos.

CONTRATADA: GENIUS FIBRA E TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 36.669.971/0001-76.

VALOR TOTAL: R\$ 57.960,00 (Cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta reais).

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

A Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto no Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Considerando o princípio constitucional da publicidade, sobre a determinação de publicação na imprensa; RESOLVE: APROVAR E RATIFICAR os termos deste Termo de Inexigibilidade, nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021. Com efeitos retroativos 19/02/2025.

TORNA SEM EFEITO

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS E TIMON, TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATO REFERENTE A PUBLICAÇÃO DO DIA 13/03/2025, NO DIÁRIO DO MUNICÍPIO EDIÇÃO Nº 3.116, PÁGINA 5.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS DA DIRETORA DO ORÇAMENTO GERAL, ERONILDES CAVALCANTE ALEXANDRE, REFERENTE A PUBLICAÇÃO NO DIA 13.03.2025, NO DIÁRIO DO MUNICÍPIO EDIÇÃO Nº 3.116, PÁGINA 6.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 011/2025-GP

FAVORECIDO: ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR

CARGO/FUNÇÃO: Diretor-Geral

ÓRGÃO: AGERT

DESTINO: TIMON-MA / SOBRAL-CE/ TIMON – MA

PERÍODO: DE 17/03/2025 a 20/03/2025

QTD: 04 (quatro) DIÁRIAS

VALOR UNITÁRIO: R\$ 520,00

VALOR TOTAL: R\$ 2.080,00

FINALIDADE: Visita ao Sistema de Abastecimento de Água na zona rural da cidade de Sobral - CE.

PORTARIA Nº 012/2025-GP

FAVORECIDO: Kleiton Christian Santos Cunha

CARGO/FUNÇÃO: Presidente

ÓRGÃO: SAAE

DESTINO: TIMON-MA / SOBRAL-CE/ TIMON – MA

PERÍODO: DE 17/03/2025 a 20/03/2025

QTD: 04 (quatro) DIÁRIAS

VALOR UNITÁRIO: R\$ 520,00

VALOR TOTAL: R\$ 2.080,00

FINALIDADE: Conhecer o sistema de abastecimento de água na zona rural implantado por esse município, visando analisar sua estrutura, funcionamento e eficiência. A experiência adquirida permitirá avaliar a viabilidade da implantação de um modelo semelhante em Timon, promovendo melhorias no fornecimento de água para comunidades rurais. Essa iniciativa busca soluções sustentáveis e eficientes para garantir o acesso à água potável, beneficiando a população e fortalecendo as políticas de abastecimento no município

PORTARIA Nº 013/2025-GP

FAVORECIDO: ALYNNE HELENA PIAULINO DE MACÊDO PÊGO

CARGO/FUNÇÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO

DESTINO: TIMON-MA / BARREIRINHAS-MA / TIMON – MA

PERÍODO: DE 24/03/2025 a 26/03/2025

QTD: 03 (TRÊS) DIÁRIAS

VALOR UNITÁRIO: R\$ 260,00

VALOR TOTAL: R\$ 780,00

FINALIDADE: Participar do II encontro de Gestores dos Polos Turísticos do Maranhão promovido pela Secretaria de Estado do Turismo

Portaria de Concessão nº 004/2025 - SECOM

Favorecido: MARCELINO ARAÚJO PAZ

Cargo/Função: COORDENADOR

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Destino: SOBRAL – CE

Período: 17/03 A 20/03 DE 2025.

Quantidade de Diárias: 4 (QUATRO)

Valor Unitário: R\$ 430,00. **Valor Global:** R\$ 1.720,00

Finalidade: ACOMPANHAR O PRESIDENTE DA AGERT-TIMON EM VISITA AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE SOBRAL – CE.

PORTARIA Nº 004/2025- SEMEDESTT

FAVORECIDO: MARIA GISELA FERREIRA DA COSTA CHAVES

CARGO/FUNÇÃO: DIRETORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO – SEMEDESTT.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO,

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO – SEMEDESTT.

DESTINO: TIMON-MA / BARREIRINHAS-MA

PERÍODO: DE 24/03/2025 À 26/03/2025 QTD: 03 (TRÊS) DIÁRIAS

VALOR UNITÁRIO: R\$ 260,00

VALOR TOTAL: R\$ 780,00.

FINALIDADE DA VIAGEM: ACOMPANHAR NA QUALIDADE DE ASSESSOR A SECRETARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO – SEMEDESTT, NO II ENCONTRO DE GESTORES DOS POLOS TURÍSTICOS DO MARANHÃO, EVENTO PROMOVIDO PELA SECRETARIA DO DE ESTADO DO TURISMO, NO PERÍODO DE 24 À 26/03/2025.

PORTARIA Nº 005/2025- SEMEDESTT

FAVORECIDO: GRACIMAR SOUSA TAVARES CARVALHO

CARGO/FUNÇÃO: DIRETORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO – SEMEDESTT.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO,

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO – SEMEDESTT.

DESTINO: TIMON-MA / BARREIRINHAS-MA

PERÍODO: DE 24/03/2025 À 26/03/2025 QTD: 03 (TRÊS) DIÁRIAS

VALOR UNITÁRIO: R\$ 260,00

VALOR TOTAL: R\$ 780,00.

FINALIDADE DA VIAGEM: ACOMPANHAR NA QUALIDADE DE ASSESSOR A SECRETARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO – SEMEDESTT, NO II ENCONTRO DE GESTORES DOS POLOS TURÍSTICOS DO MARANHÃO, EVENTO PROMOVIDO PELA SECRETARIA DO DE ESTADO DO TURISMO, NO PERÍODO DE 24 À 26/03/2025.

PORTARIA Nº 006/2025- SEMEDESTT

FAVORECIDO: LUCIENE DE CARVALHO BEZERRA

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSORA SUPERIOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO – SEMEDESTT.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO,

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO – SEMEDESTT.

DESTINO: TIMON-MA / BARREIRINHAS-MA

PERÍODO: DE 24/03/2025 À 26/03/2025 QTD: 03 (TRÊS) DIÁRIAS

VALOR UNITÁRIO: R\$ 260,00

VALOR TOTAL: R\$ 780,00.

FINALIDADE DA VIAGEM: ACOMPANHAR NA QUALIDADE DE ASSESSOR A SECRETARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO – SEMEDESTT, NO II ENCONTRO DE GESTORES DOS POLOS TURÍSTICOS DO MARANHÃO, EVENTO PROMOVIDO PELA SECRETARIA DO DE ESTADO DO TURISMO, NO PERÍODO DE 24 À 26/03/2025.

SEMS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMSAÚDE

RESOLUÇÃO Nº. 03/2025

O conselho municipal de saúde do município de Timon maranhão, em sua 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de Fevereiro de 2025, as 08h30min no auditório do PSF Parque Piauí – 26/27, localizado na Rua 05, s/n – Parque Piauí - Timon – Maranhão, no uso de suas atribuições e competências legais e:

Considerando o disposto na Lei Orgânica da Saúde Nº 8080 de 19 de setembro de 1990, na Lei Nº 8.142 de setembro de 1990 e Leis Municipais, Nº 923/1191, Nº 1051/1994 e Nº 1.121 de janeiro de 1997 e o seu regimento.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Timon/MA, no uso de suas competências e nas atribuições, em reunião Ordinária do dia 13 de Março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório Plano Anual de Saúde (PAS) 2025, da Secretária Municipal de Saúde de Timon-MA.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Timon, 14 de Março de 2025.

KAMILA SANTANA

Presidente do CMS/Timon-MA



CONTRATO Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2025 - AGERT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025 - AGERT

Por este instrumento, O MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.103.298/0001-06, situada na Av. Getúlio Vargas, n.º 216, Centro, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. **Itamar Antônio de Oliveira Júnior**, Casado, brasileiro, portador do RG n.º 3584080 SPTC-GO, inscrito no CPF n.º 912.244.541-20, residente e domiciliado na Rua Seiscentos, Nº 380, Bairro Mateusinho, CEP: 65630-630, Timon-Ma, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE SUPORTE ASSESSORIA E PUBLICAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.400.329/0001-45 com sede na Avenida Ininga n 1541 sala 01, Bairro de Fátima, Teresina – PI doravante denominado CONTRTADO, firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.333, de 01.04.2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o para a inscrição do servidor no curso de capacitação **AUDITORIA INTERNA, CORREGEDORIA, CONTROLADORIA E OUVIDORIA /TRANSPARÊNCIA**, logo a participação do servidor da AGERT será com fins de aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional na área ao qual atua neste órgão.

Item	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	INSCRIÇÃO DO SERVIDOR EM CURSO DE CAPACITAÇÃO	01	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00
TOTAL				R\$ 1.750,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. A Proposta do contratado;
- 1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025**, e tem como fundamentação legal o **artigo 74, inciso III alínea f, da Lei 14.133/2021**, para dispor sobre as regras para a atuação, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

I - Fazem parte deste contrato o Processo Administrativo n.º **24/2025** com todas as suas peças entre elas: justificativa para a contratação, proposta de serviço e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.



O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA– PREÇO

O valor total da contratação, perfaz o valor de R\$ 1.750,00 (**mil setecentos e cinquenta reais**) conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA- PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11 de março de 2025.
- 1.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



São obrigações do Contratante:

- 1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 1.12. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 1.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 1.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



1.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

1.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

1.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

1.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Projeto/Atividade:** 2167 – Manut. Da Agência Reg. De Serv. Publ. E Deleg. Do Munic. De Timon - AGERT; **Elemento de Despesa** 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de terceira pessoa jurídica **Fonte de Recurso** 501- PRÓPRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de a partir do 1º (primeiro) dia, até último dia do prazo fixado para a execução do serviço;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1,5% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 2% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 1,5% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1,5% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1,5% do valor do Contrato.

(7) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

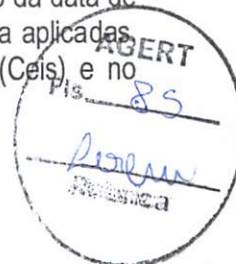
1.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

1.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS), e no



Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O presente contrato terá vigência até **31/12/2025**, a contar da data de sua assinatura e publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

1.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

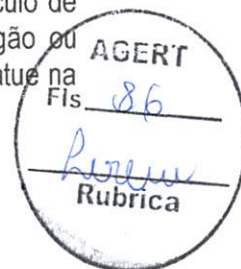
1.4.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.4.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.4.1.3. Indenizações e multas.

1.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

1.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na



fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA ALTERAÇÃO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

1.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

1.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

1.5. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

1.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

1.7. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

1.8. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

1.9. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



1.10. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

1.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

1.11.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

1.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

1.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon-MA, 12 de março de 2025.


ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor Geral - AGERT
Portaria nº 0320/2025-GP





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DE TIMON - AGERT



Documento assinado digitalmente

ERIKA ARAUJO ROCHA

Data: 12/03/2025 14:20:52-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SUPORTE ASSESSORIA E PUBLICAÇÕES LTDA
CNPJ: 23.400.329/0001-45
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Bruna Raquel Gluxenia mouato

CPF: 037-901.703-21

2) Nome: Regina Salvador Mendes

CPF: 011-250.243-13



EXTRATO DE CONTRATO

Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025

Processo Administrativo nº 24/2025 – AGERT

Contrato nº 004/2025

Contratante: SUPORTE ASSESSORIA E PUBLICAÇÕES LTDA - CNPJ: 23.400.329/0001-45

Contratada: AGERT- AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE
TIMON-MA

Fundamentação: art. 74 inciso III, alínea f da Lei Federal Nº 14.133

Assinatura: 12/03/2025

Valor :R\$1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais)

Timon (MA), 12 de março de 2025



Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral- AGERT
Portaria 0320/2025-GP

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria Nº 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA





pela contratante, conforme justificativa e parecer que vinculam ao presente Termo como se nele estivesse transcrito.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto de Atividade: 2036 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. **Fonte de Recurso:** 1.500.00 – Recursos Próprios Não vinculados de Impostos. **VALOR GLOBAL:** R\$ 6.354,00 (seis mil trezentos e cinquenta e quatro reais) **VALOR MENSAL:** R\$ 2.118,00 (dois mil cento e dezoito reais) **DATA DA ASSINATURA:** 31 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2017**

FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado com base nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como a Lei do Inquilinato, Lei nº 8.245/91.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal de Timon - MA.

CNPJ: 06.115.307/0001-14

CONTRATADA: FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE

CNPJ: 048.380.683-87

OBJETO E JUSTIFICATIVA: Prorrogação da vigência e reajuste do Contrato nº 007/2017, por mais 12 (doze) meses (01 de fevereiro de 2025 até 01 de fevereiro de 2026), em decorrência da continuidade dos serviços, objeto do referido Termo e da necessidade apresentada pela contratante, conforme justificativa e parecer que vinculam ao presente Termo como se nele estivesse transcrito.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto de Atividade: 2036 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. **Fonte de Recurso:** 1.500.00 – Recursos Próprios Não vinculados de Impostos.

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

VALOR MENSAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 31 de janeiro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Dispensa de Licitação nº 001/2025

Processo Administrativo nº 24/2025 – AGERT

Contrato nº 004/2025

Contratante: SUPORTE ASSESSORIA E PUBLICAÇÕES LTDA - CNPJ: 23.400.329/0001-45

Contratada: AGERT- AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON-MA

Fundamentação: art. 75 inciso II da Lei Federal Nº 14.133

Assinatura: 12/03/2025

Valor :R\$1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais)

MUNICÍPIO DE TIMON- ESTADO DO MARANHÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DAS MANUTENÇÕES DA FROTA, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, TROCA DE FILTROS E ÓLEOS E LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU ETIQUETA COM TECNOLOGIA RFID (TECNOLOGIA DE RADIO-FREQUENCY IDENTIFICATION) OU SIMILAR E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA INTERNET, DISPONIBILIZANDO REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS (OFICINAS, AUTOPEÇAS E CONCESSIONÁRIAS) EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TIMON-MA.

Fundamentação: Art. 86 da Lei 14.133/2021.

Contratante: Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal-SEMAG CNPJ: 06.115.307/0001-14.

Contratado: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA CNPJ: 05.340.639/0001-30.

Valor: Valor total do contrato é de R\$ 163.450,00 (cento e sessenta e três mil reais).

Vigência: 12/03/2025 Até 12/03/2026.

Dotação Orçamentária: PROJETO ATIVIDADE: 2036

FONTE DE RECURSOS: 500

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.

Data da Assinatura: 12 de março de 2025.

TORNA SEM EFEITO

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON, TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS DO DIRETOR PRESIDENTE ITAMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNIOR, REFERENTE A PUBLICAÇÃO NO DIA 18.02.2025, NO DIÁRIO DO MUNICÍPIO EDIÇÃO Nº 3098, PÁGINA 5.

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON, TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS DO DIRETOR PRESIDENTE ITAMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNIOR, REFERENTE A PUBLICAÇÃO NO DIA 24.02.2025, NO DIÁRIO DO MUNICÍPIO EDIÇÃO Nº 3103, PÁGINA 13.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 001/2025-SEMFPOG

FAVORECIDO: ERONILDES CAVALCANTE ALEXANDRE

CARGO/FUNÇÃO: DIRETORA DO ORÇAMENTO GERAL

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTARIA

DESTINO: TIMON-MA / SÃO PAULO-SP/ TIMON – MA

PERÍODO: DE 23/03/2025 a 29/03/2025

QTD: 07 (sete) DIÁRIAS

VALOR UNITÁRIO: R\$ 280,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.960,00

FINALIDADE: PARTICIPAR DA “SEMANA CONTÁBIL E FISCAL PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS – XXX SECOFEM” EM SÃO PAULO-SP NOS DIAS 24 A 28 DE MARÇO DE 2025.

INEDITORIAL**REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A empresa CACIQUE PNEUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, portadora do CNPJ 11.600.541/0038-69, estabelecida no endereço AVENIDA PIAUI, 137, CENTRO, TIMON-MA, torna publico que requereu junto a Secretaria Municipal de meio ambiente-SEMMA a expedição da LICENÇA DE OPERAÇÃO, de acordo com o processo nº 41/2025.



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Certificado Digital PJ A1,
ou=Videoconferencia,
ou=32540441000172, ou=AC
SyngularID Multipla,
cn=MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2025.03.13 18:02:34
-03'00'





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DE TIMON - AGERT

PORTARIA Nº 024/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE
SERVIDORES PARA EXERCEREM
A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS
CONTRATOS.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais da lei Municipal nº 1.926, de 11 de setembro de 20147, e tendo em vista aos artigos. 68 e 69, da Lei nº 4.320/64 c/c art.74§ 1º do Decreto Municipal nº 108, de 30 de dezembro de 2010.

RESOLVE

Art. 1ª DESIGNAR, em consonância com o estabelecido no art.104, inciso III e art. 117 da lei 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar a fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do (s) processo (s), a (s) nota (s) fiscal (ais) e demais documentos relativos as despesas realizadas pela AGERT que for relacionado ao (s) Contrato nº 004/2025 – SUPORTE ASSESSORIA E PUBLICAÇÕES.

SERVIDOR	CPF
ENÉAS ÂNGELO DA SILVA JUNIOR- GESTOR	652.920143-20
ALVINO COSTA MATOS NETO - FISCAL	021995.173-06

Art.2ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê- se ciência e cumpra-se


TAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor presidente- AGERT
Portaria n 0320/2025 -GP

Timon-Ma, 11 de março de 2025.



(86) 3212-1222



Av. Jaime Rios, 537 - Parque
Piaui, Timon - MA, CEP
65.631-210



agert@timon.ma.gov.br



Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscais formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO no que for relacionado a gestão e a fiscalização dos pagamentos de suprimento de fundos, folha de pagamento e obrigações patronais.

Servidor	Matrícula
- Gestor-Lidia Araújo Laurindo- Gestor	9221044
- Fiscal- Nayane Kelly de Lima	9221059

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SEMEDESTT**PORTARIA Nº 009/2025 – SEMEDESTT DE 13 DE MARÇO DE 2025.**

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização dos pagamentos da folha de pagamento e obrigações patronais.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal De Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Do Turismo no que for relacionado a gestão e a fiscalização dos pagamentos da folha de pagamento e obrigações patronais.

Servidor	Matrícula
Fernanda Brito Freire - Gestor	9220915
Maria Eduarda Alves Pereira - Fiscal	9220921

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGERT**PORTARIA Nº 024/2025**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais da lei Municipal nº 1.926, de 11 de setembro de 20147, e tendo em vista aos artigos. 68 e 69, da Lei nº 4.320/64 c/c art.74§ 1º do Decreto Municipal nº 108, de 30 de dezembro de 2010.

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR, em consonância com o estabelecido no art.104, inciso III e art. 117 da lei 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar a fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do (s) processo (s), a(s) nota (s) fiscal (ais) e demais documentos relativos as despesas realizadas pela AGERT que for relacionado ao (s) Contrato nº 004/2025 – SUPORTE ACESSORIA E PUBLICAÇÕES.

SERVIDOR	CPF
ENÉAS ÂNGELO DA SILVA JUNIOR- GESTOR	652.920143-20
ALVINO COSTA MATOS NETO - FISCAL	021995.173-06

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMSCP**PORTARIA Nº 08/2025 – SEMSPC TIMON-MA, DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

Dispõe sobre a designação de servidora para o atesto de notas fiscais/faturas referente aos materiais e serviços adquiridos pela secretaria municipal de segurança pública e cidadania Timon/MA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº. 1.892/2013;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR a servidora pública municipal ELIZABETH ANDRÔMEDA RODRIGUES DA SILVA, CPF nº 052.***-**-08, Matrícula nº 9220474, para o atesto de notas fiscais/ faturas, referente aos materiais e serviços adquiridos pela Secretaria de Segurança Pública e Cidadania de Timon/MA.

Art. 2º. A presente designação é feita sem prejuízo das demais atribuições.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação, com efeitos a contar do dia 25/02/2025.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições anteriores

SEMDES**PORTARIA Nº 024, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 003/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013,

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no que for relacionado ao Contrato nº 003/2025 que tem como objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado, geladeiras, bebedouros e freezers, por meio de registro de preços para atender as necessidades dos programas atendidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Servidor	Matrícula
Geovane Araújo Fonseca-Gestor	2167503-1
Aleph Christopher Bonfim de Campos-Fiscal	217646-1



CERTIFICADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DE TEMPO

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diariooficial/

Fls. 83
Rubrica

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 001/2025

Processo Administrativo nº 24/2025

Contrato nº 004/2025

Interessados: SUPORTE ASSESORIA E PUBLICAÇÕES

Fundamentação: art.75 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ato: De acordo com o processo administrativo em epigrafe, objetivando a contratação, RATIFICO, o parecer e a justificativa para dispensar a licitação. A presente solicitação tem por objetivo a inscrição do servidor no curso de capacitação, logo a participação desses servidores da AGERT será com fins de aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional na área a qual atua este órgão, no qual ADJUDICO o seu valor global de **R\$1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais)** em favor da, conforme proposta e termo de referência, que se vincula ao presente termo, fundamento no artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133/2021.

Onde se lê:

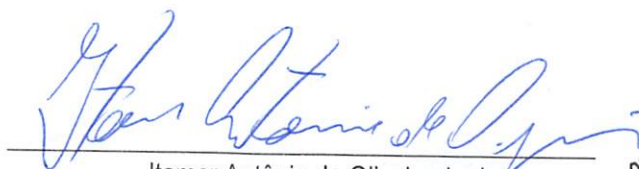
Dispensa de Licitação nº 001/2025

Fundamento no artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133/2021

Leia-se:

Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025

Fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f, da lei nº 14.133/2021



Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral- AGERT
Portaria 0320/2025-GP

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria Nº 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA





TRANSPORTES E MOBILIDADE no que for relacionado a gestão e a fiscalização dos pagamentos do sistema de talonário eletrônico.

Servidor	Matrícula
SILVIA SILVA VASCONCELOS - Gestor	927470
KELSON KENNEDY CAMPELO CORDEIRO - Fiscal	927471

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 014/2025 – SMTT DE 01 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização dos pagamentos de veículo reboque tipo prancha.

DÓRIS ANDRÉIA SOUZA ARAÚJO SILVA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente ligados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s) nº 001/2024, a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE no que for relacionado a gestão e a fiscalização dos pagamentos de locação do veículo reboque tipo prancha.

Servidor	Matrícula
SILVIA SILVA VASCONCELOS - Gestor	927470
FRANKLIN WENDEL VASCONCELOS DE SOUSA - Fiscal	572887

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Fundamento: Adesão 003/2025 à 20% Ata de Registro de Preço 005/2025 por meio de Pregão Eletrônico SRP nº 010/2025, do município de Peritoró/MA. Lei nº 14.133/2021. Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, CNPJ: 14.756.022/0001-90. Ato: HOMOLOGAÇÃO do resultado do Processo Administrativo 028/2025 – SEMDES que originou a adesão a ata de registro de preço supracitada, que tem como objeto Aquisição de pescados, em favor da empresa detentora da Ata de Registro de Preço, empresa: WB AGRODISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 57.362.175/0001-66, considerando a plena regularidade e legalidade do processo administrativo. Assinatura: 11 de abril de 2025.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Inexigibilidade nº 004/2025

Processo Administrativo nº 24/2025

Contrato nº 004/2025

Interessados: SUPORTE ASSESORIA E PUBLICAÇÕES

Fundamentação: art. 75 inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ato: De acordo com o processo administrativo em epígrafe, objetivando a contratação, RATIFICADO, o parecer e a justificativa para dispensar a licitação A presente solicitação tem por objetivo a inscrição do servidor no curso de capacitação, logo a participação desses servidores da AGERT será com fins de aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional na área a qual atua este órgão, no qual ADJUDICO o seu valor global de R\$1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) em favor da, conforme proposta e termo de referência, que se vincula ao presente termo, fundamento no artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Retifica-se a publicação na Portaria nº 003/2025-GAB/SEMED, de 07 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, Edição nº 3.103, do dia 24 de Fevereiro de 2025, referente designação de servidores para função de gestor e fiscal, os quais passam a vigorar da seguinte forma:

CERTIFICADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DE TEMPO

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 C

ONDE SE LÊ:

Nº Contrato	Contratada
012/2021	FRANCISCO MOURA PEREIRA

LEIA-SE:

Nº Contrato	Contratada
012/2021	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TIMON - ACITE

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Retifica-se a publicação Extrato do Contrato nº 012/2025- FMS/SEMS, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição Extraordinária nº 3.135-A do dia 09 de Abril de 2025, página 2, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Locação de Equipamentos de Imagem para realização de exames clínicos, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA. Onde se lê: Contratada BIOCENTRO LTDA CNPJ sob o nº 18.746.143/0001-48. Leia-se: Contratada BIOCENTRO LTDA CNPJ sob o nº 18.746.153/0001-48.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Município de Timon/MA, por sua Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando falha formal, erro de digitação, no extrato de Contrato Nº 009/2024, Inexigibilidade Nº 003/2025, Processo Administrativo nº 01854/2025 – SEMED, publicado no Diário Oficial do Município na data de 10 de Março de 2025, Edição nº 3.113, RETIFICA a mesma nos termos que segue abaixo, com os efeitos legais retroativos a data da primeira publicação.

Onde se lê:

Data da assinatura: 07/03/2025.

Leia-se:

Data da assinatura: 10/03/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Município de Timon/MA, por sua Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando falha formal, erro de digitação, no extrato de Contrato Nº 014/2024, Adesão Nº 004/2025, Processo Administrativo nº 01318/2025 – SEMED, publicado no Diário Oficial do Município na data de 09 de Abril de 2025, Edição nº 3.135, RETIFICA a mesma nos termos que segue abaixo, com os efeitos legais retroativos a data da primeira publicação.

Onde se lê:

Vigência do Contrato: 06 (Seis) meses, a partir da data de assinatura.

Leia-se:

Vigência do Contrato: 12 (Doze) meses, a partir da data de assinatura.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Município de Timon/MA, por sua Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando falha formal, erro de digitação, no extrato de Contrato Nº 015/2024, Adesão Nº 004/2025, Processo Administrativo nº 01318/2025 – SEMED, publicado no Diário Oficial do Município na data de 09 de Abril de 2025, Edição nº 3.135, RETIFICA a mesma nos termos que segue abaixo, com os efeitos legais retroativos a data da primeira publicação.

Onde se lê:

Vigência do Contrato: 06 (Seis) meses, a partir da data de assinatura.

Leia-se:

Vigência do Contrato: 12 (Doze) meses, a partir da data de assinatura.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 008/2025

Processo Administrativo nº 38/2025 – AGERT

Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025

Contratante: SLA NEGOCIOS LTDA - CNPJ: 44.284.474/0001-88

Contratada: AGERT- AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON-MA

Fundamentação: art. 74 inciso III, alínea f da Lei Federal Nº 14.133

Valor: R\$ 3.360,00 (Três mil trezentos e sessenta reais)

Assinatura: 09/04/2025

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 011/2025 – Adesão nº 003/2025-SEMDES. Processo Administrativo 028/2025-SEMDES. Fundamentação: Adesão a 20% da ATA de Registro de Preço nº 005/2025, Pregão Eletrônico nº 010/2025-SRP, Processo Administrativo nº 028/2025 da Prefeitura Municipal de Peritoró – MA. Fundamentação: Lei nº 14.133/21; Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de pescados, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES; Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, CNPJ: 14.756.022/0001-90. Contratada: WB AGRODISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº: 57.362.175/0001-66; Valor total: R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais); Data de assinatura: 11/04/2025.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 028/2025 – AGERT

FAVORECIDO: REGINA SALVADOR MENESES

CARGO/FUNÇÃO: ANALISTA SUPERIOR ESPECIALISTA

ORGÃO: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON-MA-AGERT

DESTINO: TIMON-MA / SÃO-LUIS-MA/ TIMON-MA

PERÍODO: 13 A 15 de Abril

QTD DIÁRIAS: 04 diárias

VALOR UNITÁRIO: 215,00

VALOR TOTAL: 860,00

FINALIDADE: Participação no ENACOMP – Encontro Nacional de Controladores Públicos

CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

AGERT

Fls. 95

Assinatura

ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JU...

X Procedimento Contratação

Procedimento	
Id	DP
Procedimento	
ID da	
Contratação	
Pncp	
Número do	1
Procedimento	
Ano do	2025
Procedimento	
Tipo de	DP
Procedimento	
Número do	24
Processo	
Ano do	2024
Processo	
Data	14/03/2025
Publicação	
Fundamentação	ART 75, INCISO I, ALIENA B LEI 14133/21
Critério	1
Finalidade	4
Regime	9
Execução	
Objeto	O PRESENTE CONTRATO TEM PO OBJETO A INSCRIÇÃO DO SERVIDOR N CAPACITAÇÃO AUDITORIA INTERNA, CORREGEDORIA, CONTROLADORIA OUVIDORIA/TRANSPARENCIA.
CPF da	91224454120
Autoridade	
Data Sessão	14/03/2025



status



Timon, 11 de março de 2025.

OFICIO Nº376/2025

À Dra. Amanda Almeida Waquim

Procuradora - Geral do Município de Timon-MA

Assunto: Parecer de processo.

Senhora Procuradora,

Cumprimentando cordialmente, A Agência Reguladora de Serviço Públicos de Timon- AGERT, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, vem por meio deste, solicitar que seja feito homologação do parecer do processo **Suporte Assessoria e Publicações LTDA** de número 24/2025.

Certos de poder contar com atenção dos senhores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

ITAMAR ANTONIO DE
OLIVEIRA
JUNIOR:91224454120

Assinado de forma
digital por ITAMAR
ANTONIO DE OLIVEIRA
JUNIOR:91224454120

ITAMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

DIRETOR – GERAL AGERT
PORTARIA Nº 320/2025 - GP





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município – PGM

timon.ma.gov.br

OFÍCIO Nº 1126/2025 – PGM

Timon/MA, 01 de Julho de 2025.

Senhora

Rosânia Francisca Medina Costa

Predidente da Comissão Permanente de Licitação

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Assunto: Encaminhamento de processo para emissão de parecer.

Prezada Senhora,

Encaminho, para análise e manifestação, o processo administrativo nº 24/2025 - AGERT, que versa sobre Dispensa de Licitação - Inscrição de servidor no curso de Capacitação AUDITORIA INTERNA, CORREGEDORIA, CONTROLADORIA, E OUVIDORIA/TRANSPARÊNCIA.

Solicita-se que, após a devida análise, sejam encaminhadas o parecer juridico que entenderem pertinentes para subsidiar a tramitação regular do feito.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima econsideração.

Atenciosamente,


Amanda Almeida Waquim
Procuradora Geral do Município
Portaria 087/2025 -GP



Contrato nº 004/2025

Última atualização 31/12/2025



Local: Timon/MA **Órgão:** AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO MUNICIPIO DE TIMON

Unidade executora: 145777 - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon – (AGERT)

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 004 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 31/12/2025 **Data de assinatura:** 12/03/2025 **Vigência:** de 12/03/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 22103298000106-2-000014/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

Id contratação PNCP: [22103298000106-1-000013/2025](#)

Objeto:

CURSO DE CAPACITAÇÃO AUDITORIA INTERNA CORREGEDORIA CONTROLADORIA E OUVIDORIA/ TRANSPARÊNCIA

VALOR CONTRATADO

R\$ 1.750,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 23.400.329/0001-45 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: Suporte Assessoria e Publicacoes Ltda

Arquivos

Histórico

Nome

Data/Hora de Inclusão

Cont 04-2025 - suporte assessoria 18122025.pdf

31/12/2025 - 10:20:14

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.



A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licitação de uso.

